

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

1.	UMA LEITURA SOBRE A INFLUÊNCIA DO CLIMA ORGANIZACIONAL NA PRODUTIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES. <i>Jádina De Nez; José Antônio Redivo; Márcia Bianco; Richard da Silva; Taynara de Oliveira Ribeiro</i>	214
2.	UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA DO MARKETING NAS EMPRESAS. <i>Jádina De Nez; Letícia Bernardo; Richard da Silva; Rovânio Bussolo; Volnei Margotti</i>	228
3.	O CONHECIMENTO DOS CLIENTES DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE COCAL DO SUL – SC QUANTO À CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA. <i>Aline da Silveira; Jádina De Nez; Luiz de Noni; Richard da Silva; Rovânio Bussolo</i>	243
4.	JUSTIÇA JUSTA X O IDEAL DE JUSTIÇA: A APLICABILIDADE DO DIREITO ALTERNATIVO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. <i>Rittely Silveira da Silva; Andiara Pickler Cunha; Joélia Walter Sizenando Balthazar; Regiane Viana da Silva</i>	254
5.	A RESPONSABILIDADE DOS PAIS ADOTIVOS MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DOS FILHOS ADOTADOS. <i>Tania Schlickmann Rodrigues; Andiara Pickler Cunha; Luiza Liene Bressan da Costa; Joélia Walter Sizenando Balthazar</i>	274

UMA LEITURA SOBRE A INFLUÊNCIA DO CLIMA ORGANIZACIONAL NA PRODUTIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES

Ciências Sociais Aplicadas
Artigo Original

Jádina De Nez¹; José Antônio Redivo¹; Márcia Bianco¹; Richard da Silva¹;
Taynara de Oliveira Ribeiro¹

¹Centro Universitário Barriga Verde – Unibave

Resumo: O presente artigo tem por finalidade analisar a influência do clima organizacional nas instituições, bem como estes fatores afetam os trabalhadores em ambientes corporativos. As pessoas estão na essência das organizações, e diagnosticar com maior precisão seu bem-estar permite às organizações construir o diferencial competitivo, típico do cenário nas organizações. A performance das empresas está diretamente ligada ao seu núcleo intelectual. Assim, o clima organizacional exerce impacto emocional nestes profissionais, na medida em que os influencia psicologicamente, alterando sua motivação e satisfação. Para atingir os objetivos propostos, utiliza-se uma pesquisa bibliográfica exploratória, com o intuito de tornar clara a presente elucidação do tema analisado. A pesquisa de clima organizacional permite que a organização identifique seus pontos fortes e fracos, tornando possível a otimização dos resultados.

Palavras-chave: Clima Organizacional. Cultura Organizacional. Satisfação. Motivação.

A READING ON THE INFLUENCE OF ORGANIZACIONAL CLIMATE IN THE PRODUCTIVITY OF ORGANIZATIONS

Abstract: This article to analyze the influence of the organizational climate on institutions, as well as these factors affect workers in corporate environments. People are at heart of organizations, and more accurately diagnosing their well-being enables organizations to build the competitive edge typical of organizations. The performance of companies is directly linked to their intellectual core. Thus, the organizational climate has an emotional impact on these professionals, insofar as it influences them psychologically, altering their motivation and satisfactions. In order to reach the proposed objectives, an exploratory bibliographical research is used, in order to make clear the present elucidation of the analyzed theme. Organizational climate research allows the organization to identify its strengths and weaknesses, making it possible to optimize results.

Keywords: Organizational Climate. Organizational Culture. Satisfaction. Motivation.

Introdução

As instituições cada vez mais estão dependentes das pessoas para continuarem no mercado de maneira competitiva e satisfatória, por isso as atribuições dos colaboradores nas empresas ocupam a maior parte do seu dia. As organizações

carecem das pessoas para a elaboração e condução de suas ações estratégicas, em todos os níveis hierárquicos, com o intuito central de atingir metas e solidificação num mercado que se expande cada vez mais. As empresas não sobrevivem sem pessoas, as organizações são organismos vivos que necessitam de cooperação, atividade, criatividade e racionalidade. Há uma dependência de ambas as partes, pois as pessoas se tornaram o elemento ativo e importante dentro das organizações.

Há vários fatores que influenciam as atitudes dos trabalhadores e conseqüentemente afetam o clima organizacional. Por isso, torna-se imprescindível que as empresas fiquem atentas aos seus colaboradores. Desse modo, há uma questão a ser pesquisada: qual a influência do clima organizacional nas instituições, e como estes fatores afetam os trabalhadores em ambientes corporativos?

Com este artigo, tem-se como objetivo geral analisar a influência do clima organizacional nas instituições, bem como estes fatores afetam os trabalhadores em ambientes corporativos. Deste modo, como objetivos específicos, tem-se: verificar este capital intelectual no ambiente organizacional; perceber a influência do clima organizacional nas empresas e nas pessoas; identificar como acontece a interação, os níveis hierárquicos, visando à melhoria no trabalho e do relacionamento interpessoal; reconhecer que o clima organizacional é imprescindível para o crescimento e fortalecimento das empresas.

Procedimentos Metodológicos

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica exploratória, uma vez que procura apresentar informações por meio da análise da literatura publicada em livros, publicações avulsas e por meio da *internet*, principalmente as publicações que envolvam o tema explorado, buscando descrever fenômenos, sua natureza e suas características, além de explicar e interpretar os fatos. Segundo Cervo; Bervian e da Silva (2007), a pesquisa exploratória realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre seus elementos componentes. Esse tipo de pesquisa requer um planejamento bastante flexível para possibilitar a consideração dos mais diversos aspectos de um problema ou de uma situação.

Cultura Organizacional

Todas as decisões tomadas em uma organização são determinadas por sua cultura. A forma como são conduzidas as equipes e as ações efetuadas também são

condicionadas por essa cultura. Cada empresa possui as suas prioridades dos valores e isso é o que dá origem à cultura organizacional (REGIS, 2010).

Cultura organizacional é o conjunto de valores, hábitos, crenças, regras sobre a forma de agir e de fazer negócios, que são específicos a cada organização, que definem um parâmetro para todas as ações, atividades e decisões da empresa e que demonstram as características do comportamento organizacional (REGIS FILHO, 2010).

Outro conceito é o de Gareth (2010), ele estabelece cultura organizacional como conjunto de regras e valores que controlam as relações entre os componentes da organização, seus clientes, fornecedores e outras pessoas fora dela. São modelos que as pessoas acatam, sem considerar os seus significados, que são estabelecidos em manuais, regulamentos, estatutos ou ainda quando as pessoas obedecem normas, mas não tem noção das mesmas.

Segundo Robbins (2005), o método de elaboração de uma cultura acontece de três formas. Na primeira os fundadores só empregam e mantêm colaboradores que compartilham os mesmos ideais que eles. Na segunda forma, eles ensinam esses empregados como devem agir, pensar e sentir. E por último, a conduta dos fundadores atua como forma de encorajar os funcionários a se identificarem com eles, dessa forma, submeter a suas convicções, premissas e valores.

De acordo com Regis (2010, p. 277), “a cultura da empresa é um recurso da administração e pode ser usada para alcançar os objetivos.” O Autor complementa que a cultura pode ser explícita mediante declarações de princípios, códigos de ética, política da empresa ou regras. E pode ser implícita, onde não há documentos explicando como agir, e sim uma cultura formada pela observação das atitudes tomadas pela alta administração. Esse tipo de cultura é o mais encontrado nas empresas.

Frequentemente, sua origem está nos valores e nas práticas administrativas e na personalidade do fundador ou fundadores. Desta maneira, percebe-se que a cultura de uma organização condiz assiduamente com as características daqueles que a fundaram ou daqueles que a lideram, bem como as visões que possuem (DUBRIN 2006, p.78).

A Cultura Organizacional corresponde à forma de agir dos colaboradores e aos preceitos dos diretores. Padrões comportamentais, cultura organizacional e clima

organizacional possuem uma grande relação, onde cultura é a causa e clima a consequência. Portanto, o clima refere-se a momentos poucos frequentes causadores da satisfação ou não dos funcionários (FLORES, 2016).

A Importância das Pessoas para as Organizações

É imprescindível que uma organização tenha pessoas capacitadas e que caminhem a favor da empresa para que o sucesso seja alcançado. Por este motivo, a gestão de pessoas tem sido cada vez mais trabalhada com atenção, pois a competitividade, a produtividade e a qualidade se fazem com pessoas e todo o sucesso ou fracasso depende delas (LENZI, 2010).

Para garantir que o colaborador trabalhe em prol da empresa e alcance os objetivos estabelecidos é necessário resguardar suas equipes, motivando-os e fazendo-os cooperar com resultados e comprometimento.

Neste contexto, Martinho *et. al.* (2017, p. 105) explica que:

Uma empresa que queira crescer tem que conseguir extrair o melhor de todos os seus colaboradores, tornando-se atrativa pela cultura e ambiente de trabalho e desenvolvendo uma liderança visionária. É necessário definir parâmetros para desenvolver um ambiente de trabalho que venha a atrair as pessoas a partir dos valores da organização e da cultura organizacional.

Para isso, a área de Recursos Humanos passou a tratar os funcionários como pessoas únicas capacitadas, eficientes, que possuem desejos e sentimentos, e não mais como simples instrumentos de mão de obra (LACERDA; BIGOLOTTI; CARLETO, 2012).

De acordo com Martinho *et. al.* (2017, p. 105), “os colaboradores valorizam a qualidade de vida no trabalho, que é mais do que ter bons salários, é ter bons benefícios, cargos adequadamente desenhados, clima organizacional saudável, lideranças eficazes, motivação constante, etc”.

Sena (2014, p.103) complementa que:

O sucesso na gestão do comportamento organizacional está em atentar-se às diferenças individuais desenvolvendo a capacidade de respeitar essas diferenças e diversidade de valores. É necessário aproveitar as habilidades e competências aplicando-as da melhor forma possível a fim de construir um clima agradável e participativo que contribua eficazmente no crescimento da organização e na satisfação dos seus colaboradores.

Sendo assim, é importante tratar as pessoas como o recurso mais importante de uma organização, como parceiros que estão dispostos a investir seu capital intelectual e que desejam ver o retorno do seu investimento e como pessoas que dão impulso à organização (GIL, 2001).

Qualidade de vida no trabalho

Entende-se que qualidade de vida no trabalho (QVT) é um instrumento que tem como objetivo aumentar a satisfação dos colaboradores, ter mais trabalhadores interessados em participar de decisões e resoluções de problemas no ambiente de trabalho e gerar a humanização do trabalho. (SANT'ANNA; KILIMNIK, 2011). Ela afeta a cultura e renova o clima organizacional, refletindo no bem estar do colaborador (FERNANDES, 1996).

A QVT propõe a melhoria nas condições de trabalho de todas funções, e torna as pessoas mais produtivas e satisfeitas gerando maiores níveis de motivação e bem-estar dos empregados (SANT'ANNA; KILIMNIK, 2011).

De acordo com Lippitt (1978 apud SANT'ANNA e KILIMNIK, 2011) para que as organizações realizem seus objetivos relacionados à humanização do trabalho, é necessário reconhecer as boas atitudes e bons funcionários, dar poderes para que os colaboradores possam tomar decisões, alocar os trabalhadores em funções que correspondem ao seu perfil, encontrar meios para que as pessoas possam descrever sua produção e investir no desenvolvimento dos funcionários, incentivando o aprendizado.

Para Kahale (1979) há diversos fatores que afetam a QVT e que devem ser analisados para não se transformarem em problemas, são eles: sociológicos (falta de participação nas decisões); psicológicos (impossibilidade de auto realização); econômicos (inexistência de igualdade salarial); e fatores políticos (instabilidade no emprego que gera a insegurança).

Assim sendo, quando adequadamente proposto, um programa de QVT tem como meta gerar uma organização mais humanizada na qual o trabalho envolve, simultaneamente, relativo grau de responsabilidade e de autonomia a nível do cargo, recebimento de recursos e de feedback sobre o desempenho, com tarefas adequadas, variedade, enriquecimento do trabalho e com ênfase no desenvolvimento pessoal do indivíduo (FERNANDES, 1996, p. 44).

Kahn (1984) destaca a importância da satisfação no trabalho e a interferência que ele tem na vida pessoal no trabalhador. Para o autor a qualidade de vida no trabalho está totalmente relacionada à qualidade de vida global.

Desta forma, Rodrigues (1991, p. 98) afirma que a “qualidade de vida no trabalho é um ponto vital, não só para a realização do homem no trabalho, mas também em toda a sua existência”.

Motivação

Para Robbins (2009, p. 196), a motivação é definida “como o processo responsável pela intensidade, pela direção e pela persistência dos esforços de uma pessoa para alcançar determinada meta”.

A motivação é algo individual que move as pessoas. É como uma força que encoraja os indivíduos a irem atrás das suas vontades, necessidades e satisfações (BERGAMINI, 1997).

Dentre vários fatores motivadores está o trabalho, porém antes da Revolução Industrial os gestores não motivavam seus empregados de forma positiva. Acreditavam que a punição era a melhor forma de motivar os empregados a produzirem e obedecerem às regras. Os integrantes daqueles ambientes de trabalho eram movidos pelo medo e as punições não eram somente psicológicas, eram também financeiras. Após a Revolução, o taylorismo trouxe a importância dos incentivos financeiros e não mais da punição, para conseguir que os empregados se comportem de forma positiva (BERGAMINI, 1997).

Naquela época, acreditou-se que o dinheiro era o principal fator motivacional dos funcionários, mas conforme Chiavenato (2014), as pessoas possuem comportamentos e necessidades diferentes, assim cada indivíduo é motivado de forma distinta e não padrão. Neste sentido, há vários fatores que motivam os empregados além da remuneração.

Lacombe (2011, p.105) complementa que,

O que motiva uns não é válido para outros [...]. Não é possível a um chefe motivar seus subordinados. Somente eles podem se motivar, Ao chefe, cabe criar as condições para que a motivação inerente a esses subordinados possa ser canalizada para resultados atingíveis.

Herzberg (1997) cita dois fatores motivadores, são eles: os fatores internos, como realização pessoal, ganho de conhecimento, gosto pelo trabalho, entre outros

e fatores externos que estão presentes no ambiente de trabalho, como remuneração, segurança, tipos de lideranças, etc. O autor complementa que os fatores motivadores atuam de forma positiva, aumentando a produtividade. Enquanto outros fatores apenas atuam para impedir situações negativas, como os fatores higiênicos.

Neste contexto, Newstrom (2008, p. 99) afirma que “o trabalho de um gerente é identificar as necessidades e os desejos dos funcionários e canalizar seus comportamentos para motivá-los em direção ao aperfeiçoamento de desempenho das atividades”.

Quando os membros estão motivados o clima organizacional se eleva deixando os colaboradores animados e satisfeitos. Porém, quando a motivação está baixa, o clima organizacional tende a baixar, resultando em desinteresse, insatisfação, etc. (CHIAVENATO, 2014).

A necessidade de se avaliar o clima organizacional

Em uma organização, as pessoas executam seus trabalhos em um ambiente humano chamado de clima organizacional (CHIAVENATO, 2006). Este clima “constitui o meio interno de uma organização, a atmosfera psicológica e as características que existem em cada organização” (CHIAVENATO, 2006, p. 274).

Todos os aspectos do ambiente interno das empresas que provocam variados tipos de motivações nas pessoas que estão inseridas refletem no clima organizacional. As propriedades desse ambiente organizacional que é vivida pelos colaboradores da empresa influenciam seu comportamento (CHIAVENATO, 2006).

Neste mesmo contexto Lacombe (2005, p. 236), afirma que

O clima organizacional reflete o grau de satisfação do pessoal com o ambiente interno da empresa. Está vinculado à motivação, à lealdade e à identificação com a empresa, à colaboração entre as pessoas, ao interesse no trabalho, à facilidade das comunicações internas, aos relacionamentos entre as pessoas, aos sentimentos e emoções, à integração da equipe e outras variáveis intervenientes.

Por meio do estabelecimento de um clima organizacional apropriado é possível que o gerente determine as circunstâncias motivadoras no ambiente de trabalho. Um clima organizacional que corresponda às necessidades dos colaboradores é capaz de aumentar a eficácia da organização (MOREIRA, 2012).

Percebe-se que é essencial que uma empresa disponibilize condições positivas de trabalho e que preserve ambientes organizacionais que afetam a satisfação dos seus empregados. Desta forma, aumentará o comprometimento dos funcionários e a empresa atingirá o seu objetivo (SANT'ANNA *et al.*, 1997).

Ao analisar o conceito de clima organizacional e a importância de mantê-lo favorável, entende-se que é necessário ter atitudes para que o clima melhore. O primeiro passo em busca dessa melhoria é realizar uma pesquisa para compreender a percepção de que as pessoas têm sobre o ambiente que compartilham (PONTES, 2017).

Segundo Lima e Stano (2004, p. 3), “a pesquisa de clima organizacional é um poderoso instrumento de diagnóstico da satisfação e motivação dos funcionários frente as políticas de RH adotadas pela empresa, bem como, da gestão de QVT”.

Kahale (2008, p. 1), complementa que “a pesquisa de clima é um instrumento voltado para análise do ambiente a partir do levantamento de suas necessidades”.

Neste sentido,

a pesquisa tem o objetivo de mapear ou retratar os diversos fatores que interferem na satisfação/insatisfação e comprometimento do trabalhador em relação à organização. [...] essa análise contribui para o desenvolvimento de estratégias e ações que visam a potencialização das pessoas e a máxima produtividade e qualidade nos serviços prestados (INTELECTUS, 2017, p.24).

A pesquisa mostra a percepção que as pessoas têm da organização e o ânimo dos colaboradores, apontando suas causas. Além de detectar os pontos negativos, a pesquisa de clima tem como objetivo corrigir esses pontos por meio dos resultados obtidos e também deve ser usada para prever problemas e evita-los (LUZ, 1996).

Ela é aplicada em forma de questionário por meio do qual é possível compreender o comportamento das pessoas dentro da empresa. Após a conclusão é preciso montar um plano de ação que auxilie a efetuar ações que melhore os pontos de insatisfação e mantenha os pontos de satisfação (KAHALE, 2008).

É fundamental que seja feita a avaliação de clima organizacional periodicamente, pois a pesquisa pode provocar inúmeros resultados, como: afetar o comportamento das pessoas, melhorar a comunicação, indicar o nível de satisfação dos colaboradores, atrair talentos, aperfeiçoar o trabalho em equipe, aumentar a motivação, identificar se há necessidade de treinamentos, entre outros (FLORES, 2016).

O clima organizacional é fundamental para o planejamento estratégico, pois por meio do seu controle as empresas analisam os níveis de motivação dos colaboradores o qual é essencial para ter ótimos resultados econômico (PONTES, 2017).

Tipos de clima organizacional

O clima organizacional varia de acordo com o ambiente psicológico, portanto se for receptível e agradável, ele será positivo e favorável, e quando for frio e desagradável, ele será negativo e desfavorável (CHIAVENATO, 2006).

Já Mello (2004) classifica o clima em favorável, desfavorável e neutro. Bispo (2006) compartilha uma ideia parecida com a de Mello. Ele divide em favorável e desfavorável, porém para ele não existe clima neutro, existe um clima mais ou menos favorável.

Para Luz (2003), o clima organizacional pode ser bom, prejudicial ou ruim. Um ambiente com o clima bom deixa o funcionário satisfeito e motivado fazendo com que ele se dedique e tenha orgulho de fazer parte da empresa, conseqüentemente ele irá se comprometer e produzir mais. Se o ambiente for prejudicado ou ruim, é sinal de que a empresa não está tomando medidas para melhorá-lo e alguma variável está afetando-o de forma negativa. Esse tipo de clima é motivado por diversos fatores causadores de conflitos, tais como: falhas nas comunicações, rivalidades, entre outros. A intensidade dos fatores negativos que denominam se ele é prejudicado ou ruim. Os dois tipos de clima são totalmente desagradáveis para trabalhar.

A rotatividade de funcionários, por exemplo, pode ser resultado de um clima ruim, onde as pessoas não permanecem porque preferem trabalhar em um local com o clima melhor. Para descobrir os causadores dos tipos de clima é necessário realizar a pesquisa de clima organizacional (REGIS, 2010).

Estratégias para a avaliação do clima organizacional

No ambiente organizacional há algumas situações que podem ser aproveitadas pelos gestores para entender os fatores que deixam os funcionários motivados e satisfeitos. Para Luz (2003, p. 52), “estratégias de avaliação do clima organizacional são meios de identificar e conhecer detalhadamente o seu clima”.

Regis (2010) cita algumas estratégias para avaliar o clima, são elas:

-
- a) Contatos diretos entre gestores e membros de suas equipes – desta forma pode-se perceber as variáveis que podem afetar o clima.
 - b) Entrevistas de desligamento – essa técnica é muito importante, porém nem sempre os entrevistados respondem o questionário de forma verídica. Isso ocorre principalmente com empregados demitidos, pois podem ser levados pela emoção que acaba prejudicando as informações. Portanto, os fatos relatados devem ser pesquisados com cautela. Essa técnica é utilizada de maneira corretiva em relação aos colaboradores que deixaram a empresa e de caráter preventivo aos que permanecem.
 - c) Serviço social estruturado – entrevistas com profissionais especializados que atendem as demandas pessoais e identificam problemas que afetam o clima organizacional.
 - d) Ouvidoria – trata-se de pessoas competentes que identificam as reclamações dos clientes, fornecedores, comunidade e funcionários.
 - e) Programas de sugestões – colhe ideias e sugestões com o objetivo de melhorar os processos, produtos, serviços e as condições do ambiente organizacional.

Entre todas as estratégias citadas, Regis (2010) cita a pesquisa de clima organizacional como a mais completa, pois por meio dela é possível analisar os fatores motivacionais e os fatores que influenciam de forma negativa o clima.

Etapas de uma pesquisa do clima organizacional

Regis (2010, p. 78) baseado em Luz (2003) sugere onze etapas para a realização do processo de pesquisa e gestão do clima organizacional, são elas:

1ª etapa – aprovação e apoio da direção: quando a direção não se compromete com a pesquisa é melhor não iniciá-la, pois a área de recursos humanos não teria credibilidade e nem autorização para realização de mudanças necessárias para a melhoria do clima. Sendo assim, é essencial ter o apoio da direção antes de colocá-la em prática.

2ª etapa – planejamento da pesquisa: nesta etapa é definido o objetivo da pesquisa, o público-alvo, quem vai realizar a pesquisa, a forma que será feita, que setores serão pesquisados, quem irá analisar e buscar soluções para os pontos negativos, entre outros.

3ª etapa – definição dos fatores: são definidas as variáveis que serão pesquisadas.

4ª etapa – montagem e validação do instrumento de pesquisa: nesta etapa é escolhido o instrumento de pesquisa, elaborada as perguntas e testadas com um pequeno grupo de pessoas para saber se as perguntas são facilmente compreendidas.

5ª etapa – parametrização: formulados os parâmetros que permitirão a tabulação eletrônica.

6ª etapa – divulgação da pesquisa antes da sua aplicação: a divulgação é necessária para que todos entendam a importância da sua participação, o objetivo da pesquisa e saibam onde, quando e de que forma será aplicada. Nesta etapa é importante divulgar que o diretor apoia a iniciativa.

7ª etapa – aplicação e coleta da pesquisa: define-se quem irá aplicar a pesquisa e de forma será feito a coleta dos questionários.

8ª etapa – tabulação da pesquisa e tratamento dos dados: nesta etapa são processadas as respostas para calcular o índice de satisfação sobre cada fator pesquisado.

9ª etapa – emissão de relatórios: deverão ser emitidos relatórios detalhados que indiquem o índice de satisfação geral, os resultados de cada setor e os resultados de cada variável.

10ª etapa – divulgação dos resultados da pesquisa: para que a pesquisa tenha credibilidade entre os funcionários e para que eles participem das pesquisas futuras é essencial que os resultados sejam divulgados juntamente com alguma decisão que tem como objetivo melhorar os pontos críticos encontrados na pesquisa.

11ª definição de planos de ação: esse é uma das etapas mais importantes, pois o objetivo da pesquisa é encontrar pontos que precisam ser melhorados. Então depois de identificados, precisam-se apresentar os planos de ações com medidas para revertê-los.

Considerações Finais

Falava-se até há pouco tempo, nas organizações, sobre uma visão burocratizada que dava maior importância para o trabalho e o lucro, deixando as pessoas em segundo ou último plano. A tendência que hoje é percebida é a administração com as pessoas, que significa administrar a organização juntamente com os colaboradores, que mais entendem dela e de seu futuro.

As organizações estão tomando consciência do imenso valor que as pessoas, se bem motivadas e satisfeitas com o seu trabalho, agregam à empresa. Desse modo, as pesquisas de clima são muito importantes para saber como as pessoas se sentem dentro da organização. A partir do momento em que existe o mapeamento do ambiente interno da organização, é possível atacar efetivamente os principais focos dos problemas, melhorando o clima de trabalho das pessoas. Além de atingir o principal objetivo da pesquisa de clima, que é analisar a influência do clima organizacional nas empresas e nas pessoas, obter o conhecimento real dos problemas, ela aponta também os pontos fortes da empresa.

Um clima agradável no trabalho é vantajoso para ambas as partes, funcionários e empresa, e o resultado é menos estresse, mais prazer em estar na empresa, mais envolvimento com o trabalho e melhores desempenhos e resultados. O desafio colocado às empresas em geral é investir em um clima organizacional positivo e sadio para que os resultados qualitativos e quantitativos aconteçam. As empresas precisam compreender que tratar a questão do clima interno como estratégia de gestão é fundamental para o aumento da melhoria da qualidade de vida das pessoas e para o bom andamento e sucesso do negócio. O clima organizacional é um diferencial competitivo e as empresas precisam se conscientizar disso para poderem competir adequadamente no mercado e gerar satisfação interna.

Ambientes onde há um clima organizacional ruim, onde predominam: a desmotivação da equipe, a ausência de integração de pessoas e departamentos, os conflitos entre chefias e pessoas, a ausência de objetivos individuais e coletivos, a falta de comprometimento das pessoas com o negócio, a falta de respeito do ser humano, a ausência da transparência na gestão, a comunicação deficiente, a rotatividade elevada; são enormes geradores de problemas e de custos invisíveis para o negócio. Aliás, estes custos sequer são medidos pelas empresas e afetam tanto o relacionamento interno como o resultado operacional. As empresas precisam investir efetivamente na melhoria do clima organizacional, adotando práticas de gestão abertas e transparentes que privilegiem as pessoas na busca do comprometimento e do envolvimento com o negócio. Para tanto, a gestão da empresa sob este aspecto precisa ser reformulada, adotando ferramentas modernas de relacionamento e de abertura para que as pessoas possam produzir mais e melhor e se sintam felizes por estarem ali.

A felicidade de um ambiente organizacional produz resultados significativos em termos de produtividade do negócio e das pessoas e, com isso, acaba agregando valor ao negócio.

Referências

BERGAMINI, Cecília Whitaker. **Motivação nas Organizações**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

BISPO, C. A. **Um novo modelo de pesquisa de clima organizacional**. São Paulo. Atlas, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional: A dinâmica do sucesso das organizações**. 3 ed. São Paulo: Editora Manole, 2014.

DUBRIN, A. J. **Fundamentos de Comportamento Organizacional**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

FERNANDES, E. **Qualidade de Vida no Trabalho: como medir para melhorar**. Salvador: Casa da Qualidade, 1996.

FLORES, Telch Flores. **A influência do clima organizacional nas empresas e nas pessoas**. 4 ed. São Paulo: Atlas 2011.

GARETH, R. Jones. **Teoria das Organizações**. 6 ed. São Paulo: Person, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Gestão de Pessoas: Enfoque nos Papéis Profissionais**. São Paulo: Atlas 2001.

HERZBERG, Frederick. **Gestão de pessoas, não de pessoal: os melhores métodos de motivação e avaliação de desempenho**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

KAHALE, Flávia. **Pesquisando a Motivação: a pesquisa de clima organizacional**. Instituto MVC. Disponível em: http://www.institutomvc/portfolio/clima_org/clima_motiv1.htm Acesso em 09 set. 2017.

KAHN, R. L. **Productive Behavior Through the life course: an essay on the quality of life**. Human Resource Management: Spring, 1984.

LACERDA, Josiane C. A.; BIGOLOTTI, R. V.; CARLETO, N. **Da administração de recursos humano à gestão de pessoas**. Revista Matiz Online. São Paulo: IMMES, 2012.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos humanos: princípios e tendências**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos humanos: princípios e tendências**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LENZI, Fernando César; KIESEL, Marcio Daniel; ZUCCO, Fabricia Durieux. **Ação empreendedora: como desenvolver e administrar o seu negócio com excelência**. São Paulo: Editora Gente, 2010.

LIMA, Wander Demonel; STANO, Rita de Cassia Trindade Magalhães. **Pesquisa de clima organizacional como ferramenta estratégica de gestão da qualidade de vida no trabalho**. XI SIMPEP, São Paulo, 2004.

LIPPITT, G. **Quality of work life**: organization renewal inaction. Alexandria: Training ad development journal, 1978.

LUZ, R. **Clima organizacional**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1996.

LUZ, R. **Gestão do Clima organizacional**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

MARTINHO, Ana Luisa *et al.* **Gestão e desenvolvimento de recursos humanos: Práticas emergentes**. Portugal: Editora Vida económica, 2017.

MELLO, M. S. O. **A qualidade do clima organizacional como variável interveniente do desempenho humano no trabalho**: em estudo de caso da empresa Herbarium. Florianópolis: UFSC, 2004.

MOREIRA, Elen Gongora. **Clima organizacional**. Curitiba: IESDE, 2012.

NEWSTROM, John W. **Comportamento organizacional**: O comportamento humano no trabalho. 12 ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2008

PONTES, Elivelton. **A importância de avaliar e medir o clima organizacional**. 10 ed. São Paulo: 2009.

REGIS FILHO, Gilsée Ivan. **Gestão do clima organizacional**: Conceitos, diagnósticos e estratégias gerenciais. Itajaí: UNIVALE, 2010.

ROBBINS, Stephen P. **Comportamento Organizacional**. 11 ed. São Paulo: Person, 2005.

ROBBINS, Steplen P. **Fundamentos do Comportamento Organizacional**. 3 ed. Trad. Técnica de Reynaldo Marcondes. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

RODRIGUES, M. V. C. **Qualidade de Vida no Trabalho**: evolução e análise no nível gerencial. Fortaleza: UNIFOR, 1991.

SANT'ANNA, Anderson Souza; KILIMNIK, Zelia. **Qualidade de vida no trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SANT'ANNA, Cleverson de Mello. **Revista Árvore**. Viçosa: SIF, 1997.

SENA, Nara Moura. **A importância das pessoas nas organizações**. 2016 Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-das-pessoas-nas-organizacoes/76252/>> Acesso em 09 set. 2018

Dados para contato:

Autor: Jádina De Nez

E-mail: jadinadenez@gmail.com

UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA DO *MARKETING* NAS EMPRESAS

Ciências Sociais Aplicadas

Artigo Original

Jádina De Nez¹; Letícia Bernardo¹; Richard da Silva¹; Rovânio Bussolo¹; Volnei Margotti¹

¹Centro Universitário Barriga Verde – Unibave

Resumo: Este artigo aborda as práticas de *marketing* relacionadas ao *mix* de comunicação/vendas. Discorre sobre as práticas de propaganda, promoção de vendas, relações públicas, venda pessoal e *marketing* direto. Tem como objetivo geral é identificar o que a literatura direcionada ao *marketing* de pequenas empresas propõe como prática eficaz às empresas de pequeno porte do setor comercial. Este estudo permitiu perceber que a divulgação e promoção de produtos relacionados ao *mix* de comunicação são estratégias importantes e relevantes no mundo das pequenas empresas.

Palavras-chave: *Marketing*. Vendas. Comunicação.

A STUDY ON THE PRACTICE OF MARKETING IN BUSINESS

Abstract: This article discusses the marketing practices related to the communication/sales mix. Discusses the practices of advertising, sales promotion, public relations, personal selling and direct marketing. Its general objective is to identify what literature aimed at small business marketing proposes as an effective practice to small business in the commercial sector. This study showed that the dissemination and promotion of products related to the communication mix are important and relevant strategies in the small business world.

Keywords: Marketing. Sales. Communication.

Introdução

Apesar da importância que as grandes empresas têm para a economia brasileira e da destacada atenção que sempre mereceram dos órgãos governamentais, nota-se atualmente, um forte interesse e tendência no sentido de propor alternativas para o segmento empresarial formado pelas pequenas empresas. Desse modo, Levinson (2012, p. 38) diz que:

O objetivo deles é pegá-lo, e pegá-lo de jeito. Eles querem a renda disponível de seus clientes potenciais e de antigos consumidores. Desejam a atenção de todos consumidores que leem jornais, assistem TV, recebem cartas comerciais, ou têm a mesa repleta de papéis de escritório.

Supostamente, duas das razões para isso são a importância econômico-social da pequena empresa e a crescente evidência dos problemas/dificuldades comuns a essas empresas, os quais são responsáveis pelo seu elevado índice de mortalidade. A importância socioeconômica da pequena empresa tem sido mostrada por meio de diversos aspectos, como: mão de obra que absorve; quantidade de empresas que totalizam; participação no PIB nacional; participação na massa salarial; redução do fluxo migratório; democratização do capital; formação de mão de obra; diversificação das exportações, dentre outros.

Os problemas/dificuldades peculiares à pequena empresa, citados como responsáveis pela mortalidade, são vários, destacando-se os seguintes: inexperiência no ramo de negócio; desconhecimento dos instrumentos de administração; falta de recursos financeiros; dificuldades para obtenção de crédito e financiamentos; falta de resistência aos momentos de instabilidade econômica; concorrência; desentendimento entre sócios; falta de disciplina, responsabilidade e organização.

Entretanto, o autor Kotler (2000) aponta como causas da mortalidade das pequenas empresas problemas/dificuldades relacionadas à prática de *marketing*/vendas e os aspectos do mercado, são exemplos: desconhecimento das normas básicas de *marketing*; a falta de orientação para o mercado; o mercado competitivo; a ausência de níveis competitivos de qualidade; a falta de acesso à informação; as novas leis; os choques econômicos e as crises de mercado.

Desse modo, realizou-se um estudo, cujo objetivo geral é identificar o que a literatura direcionada ao *marketing* de pequenas empresas propõe como prática eficaz às empresas de pequeno porte do setor comercial.

De forma específica, esse estudo teve por objetivos específicos: identificar as ações de *marketing* recomendadas pelos autores e pesquisadores para as empresas de pequeno porte; investigar a prática de *marketing*; comparar as ações de *marketing* recomendadas pela literatura com a prática de *marketing* adotada pelas empresas de pequeno porte.

As questões gerais da pesquisa compreenderam as seguintes áreas: estratégias de *marketing*; ações de *marketing* relacionadas ao *mix* de produtos; ações de *marketing* relacionadas ao *mix* de preço; ações de *marketing* relacionadas ao *mix* de distribuição/logística; ações de *marketing* relacionadas ao *mix* de comunicação/vendas; ferramentas de *marketing*.

Este artigo aborda as práticas de *marketing* relacionadas ao *mix* de comunicação/vendas da pequenas empresa e sobre as práticas de propaganda, promoção de vendas, relações públicas, venda pessoal e *marketing* direto.

Procedimentos metodológicos

Metodologia consiste em um conjunto de procedimentos e técnicas fundamentais para a elaboração de uma pesquisa de qualidade e confiabilidade.

A ciência tem como objetivo fundamental chegar à veracidade dos fatos. Neste sentido não se distingue de outras formas de conhecimento. O que toma, porém, o conhecimento científico distinto dos demais é que tem como característica fundamental a sua veracidade. Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento (GIL, 2008, p.8).

A metodologia tem o objetivo de proporcionar ao pesquisador o método mais adequado para elaboração de sua pesquisa, otimizando tempo, melhorando sua capacidade de compreensão e facilitando a assimilação e obtenção do objetivo de estudo. Por essa razão, para este artigo, optou-se pelo método bibliográfico, que é feito a partir de material já elaborado e constitui um acervo bibliográfico.

Segundo Gil (2008), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica está no fato de que permite uma amplitude de assuntos maior do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem acaba se tornando muito importante nos casos em que a pesquisa requer dados dispersos pelo espaço, pois há uma bibliografia à disposição. Por isso, livros e artigos científicos foram a base da pesquisa.

Marketing - Conceito

A título de diferenciação de *marketing* para Administração, "Marketing é um processo social por meio do qual pessoas obtêm aquilo que necessitam e o que desejam com a criação, oferta e livre negociação de produtos e serviços de valor com outros" (KOTLER, 2000, p. 67). "Marketing é o processo de planejar e executar a concepção, a determinação de preço, a promoção e a distribuição de ideias, bens e serviços para criar trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais".

Uma simples tradução nos diria: *market*= mercado e *ing*= ação verbal, o que se pode concluir que o *marketing* é o mercado de ação global, ou seja, pessoas em ação, comprando e vendendo no mercado. Também pode ser definido como filosofia, atitude, postura.

Outra definição de Kotler (2000, p. 51) é “conhecer melhor seus clientes (atuais, potenciais, etc.) de maneira que você possa tender melhor seus desejos e suas necessidades”. Ainda Kotler (2000, p. 29) referindo-se ao Marketing Social: “proporcionar um padrão de vida superior”.

Assim, *marketing* e suas técnicas mercadológicas adquiriram tal abrangência no mundo moderno que são utilizados, em qualquer sistema econômico social, tanto por empresas comerciais como por instituições sem fins lucrativos.

Pode ser aplicado em campanhas diferentes como as de vacinação de crianças, realizadas pelo governo com o objetivo de promover uma ação social e campanhas eleitorais, para “vender” ao eleitor uma imagem de alguém que poderá representá-lo no governo.

Estratégias de *Marketing*

Kotler (2000, p. 32) define *marketing* como “a arte e a ciência da escolha de mercados – alvo e da captação, manutenção e fidelização de clientes por meio da criação, da entrega e da comunicação de um valor superior para o cliente”. Após essa definição fica claro que o centro das atividades de *marketing* é o consumidor, e é para ele que toda organização direciona suas estratégias para atender da maneira mais satisfatória as necessidades e desejos do seu público alvo.

Tais necessidades e desejos são satisfeitos mediante a aquisição de produtos e serviços, cuja compra pode ser estimulada por uma necessidade fisiológica (alimentação, abrigo, frio, etc). Muitas vezes a aquisição desses produtos é feita de forma tão emocional que se paga muito mais pelos atributos subjetivos do que mesmo pelo seu valor real.

Segundo Rooney (1998 p. 98):

Já foi o tempo que as pessoas compravam sapatos para manter os pés secos e aquecidos. Elas compram em função do modo como eles as fazem sentir-se masculinas, femininas, vigorosas, diferentes, sofisticadas, jovens, na moda. Comprar sapatos tornou-se uma experiência emocional. Agora o nosso negócio é vender emoção, em vez de sapatos.

É por meio do *marketing* que essas organizações conseguirão conquistar e fidelizar seus clientes, precisando para isso utilizar-se de algumas ferramentas essenciais. Embora muitas outras variáveis estejam envolvidas, a tomada de decisões em *marketing* tem como suporte o composto mercadológico que, segundo o professor Jerome McCarthy (1996, p.35), “é o conjunto de ferramentas que a empresa usa para atingir seus objetivos de marketing no mercado-alvo” e consiste em quatro estratégias básicas, os 4 P’s. São eles: Produto, Preço, Praça (Distribuição) e Promoção; sendo que para cada uma dessas estratégias – Produto, Preço, Praça e Promoção existem muitas outras características que devem ser consideradas na elaboração de um planejamento de *marketing*.

Produto

As pessoas não pensam somente em um produto, serviço ou ideias, e sim na satisfação que ele oferece. O valor de um produto está na sua capacidade de ajudar a satisfazer as necessidades do usuário.

Segundo Kotler (2000, p. 48) “A base de qualquer negócio é um produto ou serviço. Uma empresa tem por objetivo oferecer algo de maneira diferente e melhor, para que o mercado- alvo venha a preferi-lo e até mesmo a pagar mais alto por ele”.

Segundo Kotler (2000, p. 49) “Em geral, os profissionais de *marketing* compreendem que o desafio está em criar uma diferenciação relevante e singular. Além disso, eles podem acrescentar uma diferenciação psicológica, tal como prestígio, superioridade e segurança”.

Para Kotler (1998, p. 67), “Logo que o conceito central do produto é escolhido, define-se o caráter do espaço em que o produto novo tem que ser posicionado, é o que ele chama de posicionamento de produto”.

Para estabelecer o posicionamento de um produto é necessário que se construa um nome (marca) na mente dos consumidores, valorizando as suas vantagens frente aos concorrentes.

Preço

Segundo Kotler (2000, p. 78):

Preço é o valor pago pela posse de um bem ou serviço. A determinação do preço recebe diversas influências externas. Uma das áreas mais difíceis para decisão de Marketing é a estratégia de preço, que trata de

métodos de estabelecimento de preços lucrativos e justificáveis. Dentro do composto mercadológico “o preço difere dos outros três elementos no sentido em que gera receita; os demais geram custos”.

O valor a ser definido deverá ser aquele que dê lucro para: promover a sobrevivência da empresa para continuar proporcionando a satisfação do consumidor, lançando os produtos que irão dar mais lucro ao cliente, investir na formação da equipe de vendas e Marketing para melhor distribuir os produtos, investir em assistência técnica para apoiar os clientes e os produtos, além de investir em promoção.

Distribuição

Os profissionais de *marketing* desenvolvem estratégias de distribuição para assegurar que seus produtos estejam disponíveis nas quantidades apropriadas nos lugares e momentos certos. A distribuição envolve toda a atividade que visa conduzir fisicamente o produto do fabricante até o consumidor final. É necessário criar e utilizar os canais de distribuição que definem o caminho que o produto irá percorrer até o seu destino final.

Segundo Kotler (2000, p. 45) “Os consumidores hoje, conseguem comprar uma variedade maior de mercadorias a partir da sua própria casa, em vez de tirar o carro da garagem, enfrentar trânsito, dificuldades com estacionamento e filas nas lojas”.

A escolha da praça e/ou região de atuação de um produto muitas vezes é determinante para o sucesso de vendas. De nada adianta definir corretamente um produto se o mesmo não é exposto de forma adequada.

Promoção

Trata-se do elemento do composto de *marketing* responsável pela comunicação, também denominado composto promocional, onde se misturam e se confundem as ferramentas de divulgação do produto. A propaganda é considerada o maior estímulo para criar a demanda de um produto através dos meios de comunicação. Essa estratégia é muito utilizada, pois coloca o objeto a ser promovido, em todos os lugares, chegando nas casas através da televisão, rádio, internet ou nas ruas através de *outdoors*, painéis e outros. Para manter-se no mercado em condições favoráveis de concorrência é importante também intensificar o trabalho de relações

públicas dentro de uma empresa, afinal “Relações Públicas envolve uma variedade de programas destinados a promover a imagem da empresa ou seus produtos” (KOTLER, 1998, p. 78). Relações Públicas é o cargo/ente responsável pela fixação da imagem institucional e pela melhoria do relacionamento da empresa com os diversos públicos - alvos.

Os departamentos de Relações Públicas precisam alimentar com informações precisas e atraentes uma rede de comunicação. Esses profissionais necessitam comunicar-se com seu público interno e os seus diferentes públicos externos para deixa-los informados do que está acontecendo na organização.

Ferramentas de Marketing

A pequena empresa deve se comunicar eficazmente com o mercado e com os públicos que influenciam no seu desempenho mercadológico.

Tanto quanto ter uma filosofia séria e voltada para o consumidor e fabricar produtos adequados e de boa qualidade, a pequena empresa precisa comunicar-se eficazmente com o mercado para mostrar sua qualificação, atraindo mais clientes e até mesmo tornando mais eficiente os serviços à clientela (ROSA,1992, p.26).

Propaganda

A Propaganda é uma das ferramentas de comunicação de *marketing* recomendadas à pequena empresa. Ela é definida como qualquer forma de comunicação paga, impessoal, de autoria do anunciante, que identifica o patrocinador e utiliza os veículos de mídia para promover produtos ou serviços junto a um público – alvo definido (KOTLER, 1995). Assim, ainda para o autor (2000, p. 55), “A propaganda é a ferramenta mais poderosa para promover a conscientização das pessoas sobre uma empresa, um produto, um serviço ou uma ideia”. Alguns exemplos de objetivos de propaganda para a pequena empresa são: persuadir o consumidor sobre a mudança de percepção em relação ao produto/serviço; informar sobre a participação da empresa em feiras/exposições; informar sobre o lançamento de novos produtos/serviços; lembrar os consumidores sobre a necessidade do produto/serviço; lembrar os consumidores onde comprar o produto/serviço.

Para definição do público alvo da propaganda, Gomes e Nassar (1997, p.69) afirmam que a empresa deve refletir sobre informações como: qual é o público – alvo da empresa; como ele utiliza o produto/serviço; qual a sua classe social, os seus

hábitos e suas tendências comportamentais; onde eles moram; quais as mídias de propaganda que mais preferem; qual a posição do produto/serviço no mercado, seja cidade ou bairro.

Para estruturar a mensagem (o conteúdo) da propaganda, a pequena empresa deve considerar as seguintes recomendações: a mensagem deve ser compreensível; conter um número pequeno de argumentos (assuntos); apresentar uma clara definição das “recompensas” oferecidas ao consumidor; ter a fonte identificada no fim ou no começo; e dispor de extrema clareza de apresentação.

As principais mídias de propaganda possíveis de utilização pela pequena empresa são: anúncio em televisão, rádio; jornal; revista (mídias impressas); embalagens/rótulos/sacos de embrulho; panfletos/prospectos; adesivos/brindes/*buttons*; gravações de espera; *displays*/cartazes; painéis/faixas/*outdoors*; e comunicação boca a boca (mídias alternativas).

Promoção de Vendas

A promoção de vendas é uma ferramenta de comunicação de *marketing* recomendada para a pequena empresa em função das oportunidades que oferece.

Segundo Levinson (2012 p. 133), “Os anúncios trabalham mais a mente das pessoas que com seu comportamento, esse é o território da promoção de vendas”.

Ainda de acordo com Kotler (1995, p. 570), promoção de vendas é: “Um conjunto diversificado de ferramentas de incentivo, em sua maioria de curto prazo, que visa estimular a compra mais rápida e/ou em maior volume de um produto específico por consumidores ou comerciantes”.

O estudo e planejamento da promoção de vendas nas pequenas empresas, para Levinson (2012), envolve as seguintes questões:

- Quais os seus objetivos com a promoção;
- Qual o tipo de incentivo a oferecer;
- Qual o público – alvo da promoção;
- Qual a duração da promoção;
- Quando deve ocorrer a promoção;
- Qual o valor do investimento na promoção.
- Qual a forma de avaliação dos resultados da promoção.

Alguns exemplos de objetivos da promoção de vendas para pequena empresa são:

- Criar condições para o aumento a curto prazo das vendas em respostas aos concorrentes;
- Variações sazonais de demanda ou necessidade de estímulo aos varejistas;
- Dar apoio às vendas e a movimentação do produto no ponto de venda, forçando maior rotação de estoques e maiores pedidos de reposição;
- Promover, durante todo o ano, uma certa constância no nível de produção e na manutenção da força de trabalho;
- Viabilizar o lançamento de um novo produto, ainda não testado;
- Criar impacto no lançamento de um novo produto que é apenas um pouco melhor que o produto que irá substituir;

E adequar a situação do produto cujo preço é considerado elevado com base no valor percebido pelo mercado. Exemplos de datas/oportunidades para a pequena empresa realizar promoções de vendas são:

- Datas especiais (natal, ano novo, páscoa,);
- Dias específicos (das mães, dos pais, dos namorados);
- Épocas propícias (férias, volta às aulas, semana da criança, mês das noivas);
- Aniversários;
- Mudanças de estação (inverno, primavera, verão e outono.).

As principais ferramentas de promoção de vendas possíveis de utilização pela pequena empresa são:

- Amostra grátis;
- Recompensa por preferência;
- Prêmios (ou brindes) de incentivo à compra;
- Pacotes promocionais;
- Descontos;
- *Displays* no ponto de vendas;
- Demonstrações;
- Feiras/exposições.

Relações Públicas

A prática de relações públicas compreende as atividades de “fixação da imagem institucional da empresa, relacionamento com a imprensa, comunicação e informação ao público interno, estabelecimento e programação dos eventos sociais, programação dos eventos políticos e relacionamento com órgãos do governo” (COBRA 1994, p.74)

Segundo Kotler (1998, p. 122) “Relações Públicas envolve uma variedade de programas destinados a promover a imagem da empresa ou seus produtos”.

São considerados como público-alvo: fornecedores, bancos, sindicatos, revendedores, clientes, imprensa, órgãos públicos, governos e funcionários.

Ferreira (1995, p.70) aponta como possíveis objetivos de relações públicas para a pequena empresa:

- Divulgar uma transformação revolucionária do produto;
- Divulgar uma grande novidade sobre um produto, serviço ou processo já existente;
- Construir confiança na empresa ou no produto ou serviço;
- Revitalizar produtos ou serviços já em fase de maturidade com soluções inovadoras;
- Comunicar os benefícios do novo produto ou serviço;
- Construir e manter interesse em um produto ou serviço;
- Criar envolvimento das pessoas com a empresa;
- Ganhar exposição para produtos ou serviços que não são anunciados;
- Influenciar líderes de opinião;
- Ter acesso a segmentos de mercado específicos;
- Obter canais de distribuição;
- E obter apoio de varejistas.

As principais atividades de relações públicas possíveis de utilização pela pequena empresa são:

- Doações/obras de caridade;
- Patrocínio de atividades comunitárias;
- Cartões de cumprimentos;
- Envio de notícias/artigos/histórias à imprensa;
- Apresentações/entrevistas à imprensa;
- Publicação de boletim/ informativo próprio;

- Apresentações em palestras/seminários;
- Promoção de eventos;
- Relações sociais com a comunidade;
- Relações públicas internas.

Venda Pessoal e a Administração de Venda

Segundo Cobra (1994, p.21),

A venda pessoal tem sido definida como a comunicação direta com uma audiência qualificada de clientes, sendo o vendedor a fonte de transmissão e recepção de mensagens. Enquanto, a administração de vendas consiste no processo gerencial das funções organizacionais de venda pessoal.

A venda pessoal é apontada como uma importante ferramenta de comunicação para pequena empresa, em função das vantagens e benefícios que oferece.

Para Las Casas (1993, p. 257), as principais vantagens da venda pessoal são:

- Possibilita ao vendedor adaptar a mensagem de venda de acordo com a situação;
- O vendedor pode receber de imediato realimentação do processo e corrigi-lo se necessário;
- As objeções ao produto ou serviço podem ser respondidas no momento em que aparecem;
- A conversa direta, com troca de informações, opiniões e possibilidade de analisar reações, dá boa possibilidade para o fechamento da venda.

Nesse sentido, uma das importantes recomendações é que o principal responsável pela prática de venda pessoal da pequena empresa seja o próprio proprietário - gerente.

Nas palavras de Megido (1995, p. 16/17)

Sua empresa é pequena e é composta de corpo e alma: ela é você. Portanto se você não estiver bem de corpo e alma inteiro no negócio, com vocação, terá problemas...O que será mais importante? Ser o vendedor número 1 da sua empresa ou serem seus produtos os melhores do mercado? O que concluímos é que se você, na pequena empresa, não tiver as atitudes, a imaginação, e não agir como o

vendedor número 1, será muito difícil alguém considerar que seus produtos e serviços sejam os melhores do mercado.

Entretanto, para Ikeda (2009, p.67) “A situação ideal e a mais profissional é naturalmente aquela em que a força de vendas da empresa não se concentra unicamente na figura do proprietário – gerente, mas que tenha outros vendedores”.

Nessa situação, a pequena empresa necessita realizar o trabalho de administração de vendas a fim de organizar e uniformizar as atividades dos vendedores.

As funções/atividades da administração de vendas recomendáveis à pequena empresa são:

- Planejamento de vendas (fixação de objetivos de vendas e previsão de vendas);
- Organização da força de vendas (determinação de territórios/zonas de vendas e definição das funções/responsabilidade da força de vendas);
- Desenvolvimento da força de vendas (recrutamento/seleção de vendedores e treinamento/integração de vendedores);
- Direcionamento da força de vendas (remuneração e motivação/incentivo dos vendedores);
- Controle de *performance* da força de vendas (definição de quotas de vendas e acompanhamento do desempenho de vendedores).

Marketing Direto

Segundo Ferreira (1995, p.191) é “Um sistema interativo de *marketing* que se utiliza de uma ou mais mídias para produzir um efeito mensurável em termos de respostas e/ou transações em qualquer local”.

Bacon (1994) aponta como princípios básicos do *marketing* direto os seguintes:

- Requer a identificação precisa dos atuais clientes e/ou dos clientes potenciais da empresa;
- Visa atingi-los de forma direta, sem o envolvimento de intermediários;
- Utiliza a mensagem de venda, que mostra os benefícios da oferta e propõe explicitamente uma resposta imediata e direta à oferta.

Algumas das vantagens e benefícios do marketing direto para a pequena empresa:

- É uma comunicação na qual a pequena empresa tem maior controle sobre a mídia e a mensagem;
- Evita que a mensagem da pequena empresa concorra lado a lado com anúncios ou comerciais das ofertas concorrentes;
- Por ser uma comunicação mais precisa, possibilita reduzir desperdícios com pessoas que não estão interessadas ou qualificadas para adquirir o produto;
- Possibilita à pequena empresa se colocar, perante os clientes em condições de igualdade com as empresas maiores;
- Permite uma comunicação imediata, pessoal e personalizada;
- Pode auxiliar a pequena empresa na construção de um banco de dados preciso e atualizado de clientes interessados;
- É possível avaliar rápida e diretamente os resultados das ações.

As principais ferramentas do marketing direto possíveis de utilização pela pequena empresa são.

- Mala- direta
- Catálogos;
- *Shopping* eletrônico;
- *Telemarketing*;
- Cartas pessoais;
- Anúncios de resposta direta em rádio, revista, jornal e TV.

Considerações Finais

A partir das leituras foi possível identificar e perceber vários aspectos a respeito da prática de *marketing*, especialmente quando se referem às ações relacionadas ao *mix* de comunicação/vendas, tais como: a comunicação boca a boca divulga e promoção dos produtos das pequenas empresas, bem como por meio de brindes, adesivos, embalagens e etc.; incrementa-se as vendas usando a técnica de desconto; investe-se em atividades de relações públicas e se utiliza da mídia de identidade corporativa, de ações de comunicação/incentivo com os funcionários, de doações e obras de caridade, assim como o patrocínio de atividades para a comunidade.

Em contrapartida, deve-se destacar que as práticas de *marketing* propostas pelos autores e pesquisadores apresentam algumas deficiências que merecem ser consideradas, como: ausência de divulgação dos produtos da empresa via painéis, faixas, *outdoors*, jornal, revista, rádio, entre outros, além do que, utilizam-se da comunicação boca a boca de forma passiva, não monitorada nem incentivada. Também não realizam como atividade de relações públicas, promoção de eventos, participação em entrevistas na imprensa, apresentações em palestras/seminários, envio de notícias/artigos à imprensa e publicação de informativo próprio.

O que se percebe também, neste íterim, é que as empresas pouco se utilizam das diversas técnicas e oportunidades de promoção de vendas. Elas fazem pouco uso das feiras/exposições, demonstrações, amostra grátis, prêmios (brindes) de incentivo à compra, recompensa por preferência, concursos, jogos e etc.

Ainda, utilizam-se somente de métodos qualitativos para elaboração da precisão de vendas e, raramente, acertam suas previsões. Têm problemas e dificuldades com relação às funções/responsabilidades da equipe de vendas, com a sistemática de recrutamento/seleção dos representantes e com os métodos e técnicas de vendas utilizados pelos representantes.

Por fim, a pesquisa de cunho bibliográfico permitiu descobrir que as pequenas empresas praticam atividades de *marketing*, embora muitas vezes o façam de maneira informal, não planejada nem consciente, pouco estruturada e sem a utilização integral de todas as possibilidades que o marketing lhes oferece para melhorar o desempenho e consolidar o negócio.

Referências

BACON, Marck S. **Faça você mesmo marketing direto: segredos para pequenas empresas.** São Paulo: Atlas, 1994.

COBRA, Marcos. **Administração de vendas.** São Paulo: Atlas, 1994.

FERREIRA, Armando Leite. **Marketing para pequenas empresas inovadoras.** Rio de Janeiro: Expertbooks, 1995.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES E NASSAR. **A prática do marketing moderno.** São Paulo: Atlas, 1997.

IKEDA, Ana Akemi. **O marketing em empresas de pequeno porte e o setor de serviços**: um estudo em agências de viagem. Atlas. 2009.

MCCARTHY, E. Jerome. **Basic marketing: a managerial approach**. 6 ed. Richard D. Irwin, Homewood, USA, 1996.

KOTLER, Philip. **Administração do marketing: análise, planejamento, implantação e controle**. São Paulo: Atlas, 1995.

_____ Philip. **Marketing e negócios**. São Paulo: Atlas, 1998.

_____ Philip. **Marketing e propaganda**. São Paulo: Atlas, 2000.

LAS CASAS, Alexandre L; **Marketing: conceitos, exercícios e casos**. São Paulo: Atlas, 1993.

LEVINSON, José. **O marketing empresarial**. São Paulo. STS, 2012.

MEGIDO, José Luiz Tejon. **Pequenas empresas – grandes vendedores**: você é o vendedor número 1 da sua empresa. Brasília: Sebrae, 1995.

ROSA, José Antônio. **Práticas de marketing para a pequena empresa**. São Paulo: STS, 1992

ROONEY, Antônio. **Práticas administrativas por meio do Marketing**. São Paulo. Atlas. 1998.

O CONHECIMENTO DOS CLIENTES DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE COCAL DO SUL – SC QUANTO À CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Ciências Sociais Aplicadas

Artigo Original

Aline da Silveira¹; Jádina De Nez¹; Luiz de Noni¹; Richard da Silva¹; Rovânio Bussolo¹

¹Centro Universitário Barriga Verde – Unibave

Resumo: A previdência privada é um sistema complementar e facultativo de seguro adquirida por meio de contratação. Tanto a Previdência Social quanto a Previdência Privada são de grande importância para os cidadãos, pois ambas têm a função de garantir fonte de renda. Este estudo tem como objetivo geral identificar o conhecimento dos clientes de uma instituição financeira de Cocal do Sul - SC quanto à contratação e utilização da previdência privada. A pesquisa realizada se identifica como descritiva e se desenvolveu por meio de uma pesquisa de campo com aplicação de um questionário com os clientes de uma instituição financeira de Cocal do Sul SC. Constatou-se na pesquisa que poucas pessoas possuem previdência privada, apesar de ter consciência da importância de tê-la. Este artigo justifica-se, dentre outros fatos, pelo fato de divulgar o tema Previdência Complementar e conscientizar mais pessoas quanto à necessidade de se planejar financeiramente para o futuro.

Palavras-chave: Previdência Social. Previdência Privada. Aposentadoria.

THE KNOWLEDGE OF CLIENTS OF A FINANCIAL INSTITUTION OF COCAL DO SOUTH - SC REGARDING THE CONTRACTING AND USE OF PRIVATE PENSION

Abstract: Private pension is a complementary and optional system of insurance acquired through hiring. Both Social Security and Private Pension are importance to citizens, since both have the function of guaranteeing a source of income. This study has as general objective to identify the knowledge of the clients of a financial institution of Cocal do Sul - SC regarding the contracting and use of private pension funds. The research was identified as descriptive and developed through a field survey with the application of a questionnaire with the clients of a financial institution of Cocal do Sul

SC. It was found in the survey that few people have private pension plans, despite being aware of the importance of having it. This article is justified, among other things, by the fact of publicizing the theme of Complementary Pensions and making more people aware of the need to plan financially.

Keywords: Social Security. Private Pension. Retirement.

Introdução

As constantes notícias referentes à Previdência Social oficial dos trabalhadores têm causado preocupação. A informação que se tem é que poucos contribuem e muitos usufruem do benefício, acarretando em um déficit constante. Esta situação tem favorecido o investimento em previdência privada.

Nos últimos anos a opção por um complemento na aposentadoria tem aumentado significativamente. Diante desta informação, percebe-se que a reserva de fundos por parte dos trabalhadores está se tornando tão comum quanto à própria previdência social.

Considerando a importância de se investir em uma previdência privada, faz-se a seguinte questão: qual o conhecimento dos clientes de uma instituição financeira de Cocal do Sul - SC quanto à contratação e utilização da previdência privada?

Este estudo tem como objetivo geral identificar o conhecimento dos clientes de uma instituição financeira de Cocal do Sul - SC quanto à contratação e utilização da previdência privada. Os objetivos específicos são: identificar as modalidades e características das previdências complementares mais conhecidas e oferecidas em Cocal do Sul SC; detalhar as características e benefícios da Previdência Social pública e traçar uma relação entre as previdências privadas abertas e fechadas.

A realização deste estudo justifica-se sob a ótica de três aspectos relevantes: social; teórico e técnico. Quanto ao aspecto social, o estudo contribui para divulgação e esclarecimentos acerca das modalidades de previdência existentes no Brasil. Quanto ao aspecto técnico, a própria empresa objeto de estudo poderá analisar os resultados e tomar providências no sentido de conscientizar seus clientes sobre as modalidades previdenciárias e, por fim, quanto ao aspecto teórico, os resultados poderão servir como fonte de consulta para profissionais da área e possíveis usuários das previdências pública e privada.

Previdência Social do Brasil

A Previdência social, também conhecida como seguro social, é um programa de seguro público que oferece proteção contra diversos riscos econômicos (por exemplo: a perda de rendimentos devido à doença, invalidez, velhice ou desemprego). O seguro social é considerado um tipo de segurança social, e de fato os dois termos são por vezes usados como sinônimos. Para garantir esse seguro, basta contribuir todos os meses durante um determinado tempo ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). O tempo de contribuição varia de acordo com o tipo de benefício.

Segundo Iyer (2002), o método de financiamento permite o fluxo de recursos necessários para ressarcir as despesas. O financiamento possibilita o pagamento dos benefícios aos segurados e os gastos gerais com a administração, ele também determina o período e o valor das contribuições a serem recebidas.

O INSS administra o recebimento dessas mensalidades e paga aos segurados que contribuíram e que se aposentaram ou estão recebendo algum benefício. Esse benefício substitui a renda do trabalhador que contribuiu quando o mesmo deixa de exercer sua função de trabalho por alguma causa como doenças, invalidez permanente, velhice, dentre outras.

Segundo Vianna (2008, p. 125), “todos os cidadãos, em regime de repartição simples e por conviverem em sociedade, contribuem para o bem-estar social de todos”. A população tem o dever como cidadão de contribuir com a União para financiar a saúde, previdência e assistência social com o intuito de que todos possam usufruir e, quando necessitar, o cidadão tem o direito de usufruí-la.

Tsutiya (2008) descreve que a Seguridade Social foi introduzida no Brasil a partir da Constituição de 1988 e está disposta nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal. O artigo 194 da Constituição Federal do Brasil de 1988 relata que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social. É dever do poder público garantir saúde e assistência a toda população inclusive a própria previdência social.

Vianna (2008) relata que somente a previdência social tem caráter contributivo, sendo que o direito à saúde e à assistência social estão segurados na Constituição a todos os cidadãos, é dever da Seguridade Social Brasileira garantir o amparo às pessoas impossibilitadas de viver sem ajuda. Vianna (2008, p. 125) complementa:

A geração ativa sustenta, com suas contribuições, a geração

beneficiária (em geral doentes e idosos) e espera ser sustentada no futuro, pelos trabalhadores ativos da época. Eis o pacto entre as gerações e a solidariedade imposta pelo sistema, já o valor contribuído não pertence ao trabalhador contribuinte, mas sim ao próprio sistema da previdência, que o distribui em forma de benefício àqueles que dele necessitam.

As pessoas que estão aposentadas usufruem da contribuição dos trabalhadores atuais, da mesma forma quem se aposentar no futuro terá seu salário pago pela geração que estará contribuindo naquela época.

Previdência Privada

A Lei n.º 109 de 29 de maio de 2001 dispõe sobre o regime da previdência, definindo que a previdência social assegura coberturas básicas, já a previdência privada surge para garantir rendimento adicional àqueles que optarem por ter um nível de vida semelhante a que possuíam quando ainda estavam em idade ativa de trabalho (BRASIL, 2001). Segundo Tavares (2005, p.25), “a previdência privada é um sistema complementar e facultativo de seguro, de natureza contratual”.

O sistema de previdência complementar é oferecido por entidades abertas de previdência, sociedades seguradoras e por entidades fechadas. As entidades fechadas são pessoas jurídicas, sem finalidade de obtenção de lucros que tem como objetivo administrar os planos de benefício previdenciários e são regidos por legislação especial.

A Previdência complementar fechada é uma organização acessível a grupos de interesses comuns, por exemplo: empregados de um grupo de empresa, associados de uma cooperativa, dentre outros. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

A lei complementar 109/2001 que trata de previdência complementar, no artigo 36 descreve que as entidades abertas são constituídas sob a forma de sociedades anônimas e tem como objetivo operar planos e benefícios de caráter previdenciários concedidos em forma de renda contínua ou pagamento único a qualquer pessoa física. O órgão do governo que fiscaliza e dita as regras dos planos de Previdência Privada é a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), que é ligada ao Ministério da Fazenda (BRASIL, 2001).

Tanto a previdência privada aberta quanto a fechada possuem órgãos que as regulamentam trazendo mais segurança a quem contratar este serviço.

Dentro da modalidade de previdência privada aberta é importante citar que existem duas modalidades de planos de investimento, o *VGBL* sigla que significa Vida Gerador de Benefícios Livres e *PGBL* que é o Plano Gerador de Benefícios Livres. As diferenças entre essas duas modalidades, como apresentado conforme no site SUSEP (2016) são as seguintes:

A principal diferença entre os dois reside no tratamento tributário dispensado a um e outro. Em ambos os casos, o imposto de renda incide apenas no momento do resgate ou recebimento da renda. Entretanto, enquanto no *VGBL* o imposto de renda incide apenas sobre os rendimentos, no *PGBL* o imposto incide sobre o valor total a ser resgatado ou recebido sob a forma de renda. No caso do *PGBL*, os participantes que utilizam o modelo completo de declaração de ajuste anual do I.R.P.F podem deduzir as contribuições do respectivo exercício, no limite máximo de 12% de sua renda bruta anual. Os prêmios/contribuições pagos a planos *VGBL* não podem ser deduzidos na declaração de ajuste anual do I.R.P.F e, portanto, este tipo de plano seria mais adequado aos consumidores que utilizam o modelo simplificado de declaração de ajuste anual do I.R.P.F ou aos que já ultrapassaram o limite de 12% da renda bruta anual para efeito de dedução dos prêmios e ainda desejam contratar um plano de acumulação para complementação de renda (SUSEP, 2016).

A previdência privada possui algumas variáveis a serem analisadas na sua contratação como objetivo, prazo e disponibilidade mensal de investimento. É necessário avaliar o custo, o plano e a tributação deste investimento, item esse de extrema importância na hora da contratação, pois a maioria dos rendimentos possui incidência de Imposto de Renda. A Lei nº 11.053, de 29 dezembro de 2004 (BRASIL, 2004) dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário e das outras previdências:

Art. 1º É facultada aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

- I - 35% (trinta e cinco por cento), para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 2 (dois) anos;
- II - 30% (trinta por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 2 (dois) anos e inferior ou igual a 4 (quatro) anos;

III - 25% (vinte e cinco por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 6 (seis) anos;

IV - 20% (vinte por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 6 (seis) anos e inferior ou igual a 8 (oito) anos;

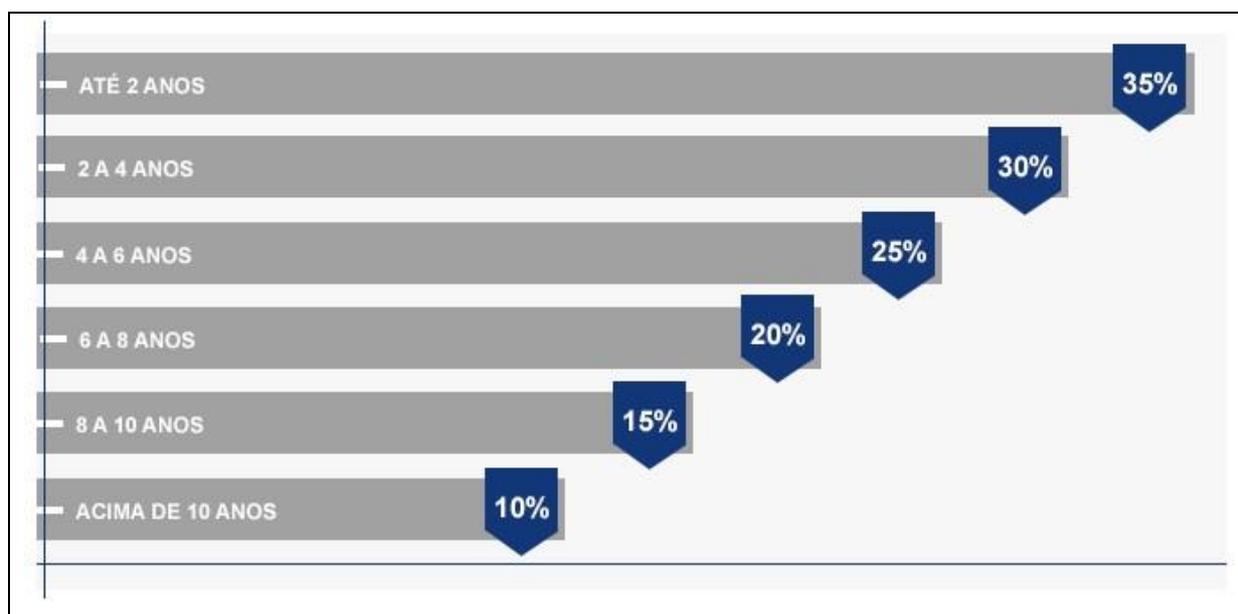
V - 15% (quinze por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 8 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos; e

VI - 10% (dez por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 10 (dez) anos.

Conforme citado anteriormente, com a publicação da Lei 11.053/04 foi divulgado o Regime de Tributação Regressivo, destinado a participantes de planos de benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida ou variável e, com isso, após a contratação, deve ser definido o Regime de Tributação Progressivo ou Regressivo.

No regime regressivo (figura 1) não há compensação da declaração de ajuste anual, pois a forma de pagamento do imposto sobre a renda é definitiva na fonte, ou seja, no momento que se contrata o serviço de previdência complementar. No entanto, o interessado terá vantagem tributária se for investir em longo prazo pois, como a própria nomenclatura já diz, as alíquotas vão diminuindo de acordo com o tempo de aplicação, como demonstrado na tabela abaixo:

Figura 1 - Tabela Regressiva



Fonte: Banco do Brasil, 2016.

No regime progressivo, a tributação acontece como na tabela do IR, com as faixas atualizadas anualmente. O recolhimento será de 15% na fonte, independentemente do valor a ser resgatado e a compensação acontecerá na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Por exemplo: se o valor recebido for tributado pela alíquota de 27,5%, a diferença entre os 15% já pagos na fonte e os 27,5% devidos de fato deverá ser paga na entrega da Declaração de Ajuste Anual do ano correspondente. No caso de recebimento do benefício de aposentadoria, os valores são tributados no ato, de acordo com a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física em vigor.

Como já abordado neste estudo, o regime de tributação é muito importante na contratação de uma previdência complementar e está vinculado ao tempo que o valor ficará aplicado. No regime de tributação progressivo, as alíquotas do imposto de renda aumentam de acordo com o montante investido, chegando até 27,5% e no regime regressivo as alíquotas começam em 35% e vão caindo de dois em dois anos, um total de cinco pontos percentuais até atingir a alíquota mínima de 10%, depois de 10 anos. Presume-se então que, se a intenção é resgatar o investimento a curto prazo, é aconselhado contratar a modalidade progressiva e se a intenção é a longo prazo, por exemplo, um jovem contribuindo para resgatar quando se aposentar é aconselhável contratar pelo regime de tributação da tabela regressiva.

Procedimentos Metodológicos

Quanto aos objetivos do estudo, a pesquisa classifica-se como descritiva. Segundo Gil (2008) este método de pesquisa deve descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática

No que se refere aos procedimentos metodológicos, a modalidade de pesquisa utilizada foi o estudo de caso.

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe (FONSECA, 2002, p. 33).

A população do presente trabalho foram os clientes de uma instituição financeira de Cocal do Sul com 1.500 clientes em média. Desta população, 10% responderam ao questionário da pesquisa, ou seja, foram obtidos 150 questionários respondidos, no ano de 2016.

O instrumento para coleta de dados foi um questionário, com 15 perguntas fechadas. Foram impressas 150 vias do mencionado questionário e aplicadas aos clientes quando estes passavam pela agência. Os clientes levaram o questionário impresso para casa e devolveram respondido num outro dia numa outra visita a agência. Para Severino (2007), deverá encontrar-se neste, perguntas articuladas destinadas a obter informações escritas por parte da população pesquisada, objetivando conhecer a opinião dos mesmos sobre o assunto estudado.

Resultados e Discussão

Principais aspectos observados por meio das respostas obtidas por meio do questionário aplicado aos clientes de uma instituição financeira no ano de 2016.

- *Renda dos Participantes da pesquisa*

Conforme dados obtidos, do total de participantes da pesquisa, 18% possuem uma renda de até R\$ 1.500,00, 42% possuem uma renda entre R\$1.500,00 e R\$3.000,00, 26% possuem uma renda entre R\$3.000,00 e R\$ 5.000,00 e 14% dos participantes possuem uma renda acima de R\$ 5.000,00.

- *Planejamento financeiro dos participantes*

Conforme a pesquisa, do total de participantes da pesquisa, 72% planejam utilizar os benefícios da Previdência Social, 4% dizem possuir investimentos guardados para este fim, nenhum participante respondeu que contará com ajuda de familiares, 18% não pensou sobre este assunto e 6% responderam que possuem outros planejamentos.

- *Participantes que contribuem com a previdência Social.*

Do total de participantes da pesquisa, 96% responderam que contribuem com a Previdência Social e 4% responderam que não contribuem.

- *Participantes que já precisaram utilizar benefícios da previdência Social*

Os dados apresentados no gráfico 4 apontam que que 86% dos participantes da pesquisa já utilizaram a Previdência Social e 14% responderam que não precisaram até o momento.

- *Participantes que conhecem Previdência Privada.*

Conforme demonstra o gráfico 5, do total de participantes da pesquisa, 76% responderam que conhecem Previdência Privada e 24% responderam que não conhecem Previdência Privada.

- *Participantes que já procuraram informações sobre Previdência Privada.*

Segundo dados do estudo, pouco mais da metade, 65% responderam que nunca procuraram informações sobre Previdência Privada.

- *Participantes que possuem Previdência Privada*

Do total de participantes da pesquisa, 16% responderam que possuem Previdência Privada e 84% responderam que não possui.

- *Participantes que consideram importantes adquirir uma Previdência Privada.*

Os dados apontam que 86% dos participantes consideram importante contratar uma Previdência Privada.

- *Participantes que consideram importante conhecer as regras do sistema privado de previdência*

Do total de participantes, 94% consideram importante o assunto Previdência Privada ser mais abordado.

Por meio de análise dos dados obtidos, constatou-se que os participantes, em sua maioria, são pessoas de uma faixa etária entre 20 e 30 anos, sendo a maioria trabalhadores de empresas privadas, contribuintes do INSS. Uma pequena quantidade dos participantes possui com uma segunda fonte de renda, mas a maioria, ou seja, 76% não possui outras fontes de renda. Foi constatado também que 42% dos entrevistados possui uma renda entre R\$ 1.500,00 e R\$ 3.000,00 e apenas 16% dos entrevistados contribuem com Previdência Privada.

Considerações Finais

O labor é essencial na vida das pessoas. Porém, pessoas envelhecem, e por consequência é normal que se retirem do mercado de trabalho para poderem descansar. Nesta fase de descanso, conferida pelas próprias condições de idade, as pessoas vivem com recursos advindos de renda ou benefícios de aposentadora. No Brasil há a Previdência Pública e a Previdência Privada.

Este estudo teve como objetivo identificar o conhecimento dos clientes de uma instituição financeira de Cocal do Sul - SC quanto à contratação e utilização da previdência privada.

Por meio de uma pesquisa de campo obteve-se resposta de 150 clientes, 10% do total dos clientes da agência. É considerável a quantidade de pessoas que afirmam que conhecem previdência privada, porém poucas têm contratada esta modalidade. Conforme o estudo, 86% afirmam ser importante possuir uma previdência privada e ainda 94% afirmaram que o assunto previdência privada deve ser mais abordado, a fim de minimizar dúvidas quanto ao melhor plano de previdência complementar. Salienta-se que o questionário foi aplicado em uma instituição financeira e que a mesma fornece previdência privada e está sempre em busca de pessoas interessadas neste serviço, este pode ser um dos motivos pelo qual a maioria disse que conhece previdência privada.

Por meio da pesquisa realizada no presente artigo, pode-se constatar que a Seguridade Social engloba uma série de benefícios aos cidadãos e que alguns benefícios são passíveis de contribuição.

Pôde-se constatar que a maioria das pessoas conta apenas com os benefícios da previdência social. São poucos os que contribuem com uma previdência privada, mas possuem interesse em informações que lhes ajudem a identificar o melhor plano de previdência complementar. Sugere-se que a pesquisa deste artigo sirva como incentivo a outros estudos, a fim de conscientizar mais pessoas quanto à necessidade de se planejar financeiramente para o futuro

Referências

BANCO DO BRASIL. **Banco do Brasil simulador de previdência**. 2016. Disponível em: <http://www2.brasilprev.com.br/Paginas/Default.aspx>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Institui um estado democrático. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. **Lei Complementar Nº 109, de 29 de Maio de 2001**. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. **Lei Nº11.053, de 29 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/Lei/L11053.htm> Acesso em: 11 ago. 2016.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IYER, Subramaniam. **Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social**. Brasília: MPAS, 2002. 182p. Disponível em:
<https://pt.scribd.com/document/325982225/Matematica-Atuarial-de-Sistemas-de-Previdencia-Social>. Acesso em: 15 jun. 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

SUSEP, Superintendência de Seguros Privados. **Perguntas Mais Frequentes Sobre Planos Por Sobrevivência - PGBL E VGBL**. 2016. Disponível em:
<<http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/coate/perguntas-mais-frequentes-sobre-planos-por-sobrevivencia-pgbl-e-vgbl>>. Acesso em: 10 set. 2016.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

TSUTIYA, Augusto Massayuki. **Curso de Direito da Seguridade Social**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Previdência Social: Custeio e benefícios**. 2 ed. São Paulo: Editora LTR, 2008.

JUSTIÇA JUSTA X O IDEAL DE JUSTIÇA: A APLICABILIDADE DO DIREITO ALTERNATIVO NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

Ciências Sociais Aplicadas

Artigo de revisão

**Rittely Silveira da Silva¹; Andiara Pickler Cunha¹; Regiane Viana da Silva;
Joélia Walter Sizenando Balthazar¹**

1. Centro Universitário Barriga Verde - Unibave

Resumo: Resumo: O presente artigo tem como objeto de estudo a aplicabilidade do direito alternativo no Brasil, o qual diante da crise do Direito Dogmático, ou seja, em razão da insuficiência do Estado na resolução de conflitos, surgem novas formas de encarar tal situação. Uma dessas formas é o Direito Alternativo. Como o próprio nome deixa claro (por vir da palavra “Alternativa”), esse Direito visa um esquema resolutivo não convencional de um problema que não teve solução convencional. Em contrapartida ao direito alternativo, encontra-se o direito decorrente da legislação brasileira, os direitos e garantias já consagrados na Constituição da República e em todo o ordenamento jurídico brasileiro vigente. O objetivo do presente é demonstrar a importância desta discussão, apontando que a lei foi feita para dar direito, ser justa e igual para todos, porém há casos em que se torna injusta com uma das partes. O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, exploratório e qualitativo, com base em doutrinas nacionais, bem como artigos científicos sobre o tema em questão. O resultado do estudo aponta que, diante do conflito de uma norma constitucional ser injusta em um caso, o operador do direito (magistrados, advogados, promotores, etc.) deve questionar a norma e conseqüentemente buscar uma solução alternativa mais justa. Ademais, os resultados da pesquisa apontam que o direito alternativo deve ser aplicado quando a ocorrência em questão não possuir legislação atualizada ou interesse público for justo e estiver contrário a lei.

Palavras-chave: Aplicabilidade. Direito Alternativo. Interesse Público. Ordenamento Jurídico

JUSTICE JUSTICE X THE IDEAL OF JUSTICE: THE APPLICABILITY OF ALTERNATIVE LAW IN BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE

Abstract: The present article has as object of study the applicability of the alternative law in Brazil, which, faced with the crisis of dogmatic law, that is to say, due to the insufficiency of the State in the resolution of conflicts, new ways of facing such situation arise. One of these forms is Alternative Law. As its name makes clear (from the word "Alternative"), this Law aims at an unconventional resolution of a problem that has not had a conventional solution. In contrast to alternative law, there is the right deriving from Brazilian law, the rights and guarantees already enshrined in the Constitution of the Republic and in the entire Brazilian legal system in force. The purpose of the present is to demonstrate the importance of this discussion, pointing out that the law was made to give right, be fair and equal for all, but there are cases where it becomes unfair to one of the parties. The research method used was the bibliographic, exploratory and qualitative, based on national doctrines, as well as scientific articles on the subject in question. The result of the study indicates that, because the conflict of a constitutional norm is unfair in a case, the operator of the law (magistrates, lawyers, prosecutors, etc.) must question the norm and consequently seek a fairer alternative solution. In addition, the results of the research indicate that the alternative law should be applied when the occurrence in question does not have updated legislation or public interest is fair and is contrary to the law

Keywords: Applicability. Alternative Law. Public Interest. Legal Order.

Introdução

O movimento do direito alternativo nada mais é do que a mobilização de alguns seguidores do ramo do direito, ou grupos de pessoas e juristas com objetivos em comum, que se dispusera a criar uma forma diferente de ver, ler e praticar o direito, esta nova forma surgiu por volta do ano de 1990. Quando começou a se falar em direito alternativo o movimento se concentrava apenas em juízes de direito, nos dias atuais já engloba também advogados, promotores de justiça, professores, estudantes e procuradores, todos os tipos de profissionais ligados de forma direta ou indireta a ciência jurídica.

A Constituição da República traz em seu texto que somos todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Temos um ordenamento jurídico muito amplo, porém questionado por alguns se é justo em todos os casos, quando um

magistrado se depara com uma lei injusta deve aplicá-la ou não, deve contrariar a lei e julgar o que acredita ser o justo ou submeter-se ao império da lei.

Discutindo sobre o tema do direito alternativo não podemos deixar de falar que ele também abrange em seu conteúdo o que venha a ser o direito, as leis e a própria justiça, estes três elementos vão sempre estar em comum acordo na hora do julgamento ou haverá casos que não será possível.

Sabe-se que o Estado está dividido em três poderes, independentes e harmônicos, sendo estes, Executivo que cabe a administração, o Legislativo ao qual possui a função de elaborar as leis, e o poder Judiciário com a missão de aplicar as leis. Dentro desta divisão de poderes, para que serve realmente o magistrado, é permitido ao magistrado o exame da lei com critérios subjetivos, ou este terá que submeter-se à vontade do legislador e simplesmente aplicar a norma, de forma objetiva, sem poder questioná-la?

Ademais o problema do presente artigo é levantar a questão da importância da aplicação do direito alternativo pelos magistrados em busca de uma real justiça, onde muitas vezes está só é alcançada quando a lei deixa de ser a única fonte de verdade, esclarecimento e justiça.

Nessa mesma linha de pensamento o objetivo principal do trabalho é fazer uma análise do direito alternativo no Brasil, analisar seu processo de desenvolvimento e amadurecimento.

Por conseguinte, dentre os objetivos específicos do presente estudo é apresentar as críticas, aspectos e características do direito alternativo, bem como o mesmo surgiu no Brasil e vem ganhando cada vez mais espaço dentre os profissionais da ciência jurídica, apresentar vários conceitos dado ao direito alternativo por vários autores diferentes, porém que ao final fazendo uma análise apesar de palavras diferentes e conceitos únicos todos seguem o mesmo caminho.

Fundamentação teórica

Direito x Lei

O Direito pode se referir à ciência do direito ou ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país (direito objetivo). Também pode ter o sentido de íntegro, honrado. É aquilo que é justo, reto e conforme a lei. É ainda uma regalia, um privilégio, uma prerrogativa. Ou ainda a faculdade legal de praticar ou não um determinado ato

é designada por direito subjetivo. Neste caso, o direito se refere ao poder que pertence a um sujeito ou grupo de receber aquilo pelo qual se pagou.

A lei é um princípio, um preceito, uma norma, criada para estabelecer as regras que devem ser seguidas, é um ordenamento, é uma obrigação imposta. Em uma sociedade, a função das leis é controlar os comportamentos e ações dos indivíduos de acordo com os princípios daquela sociedade. No âmbito do Direito, a lei é uma regra tornada obrigatória pela força coercitiva do poder legislativo ou de autoridade legítima, que constitui os direitos e deveres numa comunidade.

Como se pode perceber a vários conceitos e definições tanto para o direito quanto para a lei. O direito não é apenas a lei, esta é tão somente uma de suas fontes, portanto, conclui-se que o direito pode estar fora da lei, ou mesmo acima dela. As leis servem para manter a ordem e punir a quem as infringem, ademais, serve à sociedade onde oferece deveres e direitos a população para viverem em harmonia uns com os outros.

O direito nada mais é que um sistema de princípios e valores que definem e orientam a vida jurídica. Mas a lei nem sempre traduz esse comando, quase nunca o concretiza. Não raro, ela busca impedir, ou, pelo menos, retardar a eficácia do princípio. É visível a existência de lacunas, contradições e ambiguidades no Direito Positivo. O mundo contemporâneo vive a crise do Direito Dogmático, havendo a insuficiência, que transformam em ficção a pretensão do monopólio das normas jurídicas pelo Estado.

O Direito Alternativo é uma tentativa de suprir essa lacuna, esse vazio que o Estado tem deixado na solução dos conflitos. Uma boa definição do que é o direito al segundo, Rodrigo Avila Guedes Klippel (apud Bedito Calheiros Bomfim ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros):

Do desencontro entre a lei e o direito, entre códigos e justiça, nasce o Direito Alternativo, que nada mais é do que a aplicação da lei em função do justo, sob a ótica do interesse social e das exigências do bem comum. (KLIPPEL, 2000)

Ainda sobre o Direito, Souza (1999) orienta:

O Direito – posto que os direitos – contêm a possibilidade de alteração diante de normas jurídicas ou formas interpretativas delas, que em potência já existem, mas que ainda não se tornaram realidade.

História da “JUSTIÇA”

Ao longo de todos os anos de existência da sociedade, já foi buscado diferentes métodos e diversas soluções para efetivar o controle social. Como podemos ver nos dias atuais, o Direito deve muito a praticidade romana e a filosofia grega, onde seu maior legado deixado foi à estrutura jurídica, base forte para o direito moderno, como podemos perceber pelas palavras de Ide Becker (1971, p. 195): “Roma proporcionou ao mundo antigo um sistema uniforme de direito, baseado na razão e na justiça. Foi esse o mais importante legado romano, deixado às civilizações posteriores”.

O sistema romano, de início era extremamente ferrenho e formalista, ao passar do tempo passou a se guiar, em seu desenvolver histórico, pela justiça e alcance do tratamento igual a todos, nos moldes do princípio da igualdade que se conceitua por "igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade".

Quanto a este pensamento, Becker (1971, p. 197) também traz importante comentário, que deve ser transcrito:

Os pretores e os juristas suavizaram as fórmulas rigorosas das primitivas leis romanas, guiando-se na administração da justiça por princípios de equidade e humanidade. Os pretores romanos tinham autoridade para definir e interpretar a lei e para dar instrumentos ao júri.

A reprodução do texto antes referido nos leva a fazer um paralelo entre os pretores romanos, aplicadores da justiça à época, e os juízes atuais, encarregados da mesma função. A questão que perdura, na análise dessa comparação, atualmente, deve ser pontificada pelo questionamento sobre os limites da discricionariedade do juiz moderno, após seu veemente combate renascentista, fundamentado na situação jurídica que predominou na Europa, no conhecido "período das trevas" (KLIPPEL, 2000).

O legado romano, responsável por todas estas inovações no campo da justiça efetiva, no entanto, teve seu tempo de esquecimento, à realidade da idade média, em que o domínio bárbaro na Europa trouxe à tona seus empíricos e inexatos sistemas jurídicos, representando para o direito um grande retrocesso, uma volta ao passado tribal do homem, em que se via um misto de religiosidade e justiça (KLIPPEL, 2000).

Tal sistema é brilhantemente auscultado pelo ilustre Moacyr Amaral Santos, em sua obra "Prova judicial no Cível e Comercial", onde analisa seu desenvolvimento ao longo desse período, em que a realidade do Velho Continente era dominada por Godos, Visigodos, Lombardos, entre outros povos bárbaros que, ao invadir Roma, depuseram seu poder e modos, que resgatados foram a partir do período do Renascimento, em que o racionalismo e o antropocentrismo voltaram a dominar a realidade social, reerguendo os valores clássicos, guardados e resguardados nas grandes bibliotecas do período medieval (SANTOS, 2001, p. 120).

Santos, em seu estudo da prova, nos apresenta sua fundamental necessidade no processo e no direito, como um todo, nos mostrando como a sua deficiência e arbitrariedade podem gerar circunstâncias injustas, precisamente como as combatidas pelo Direito Alternativo de hoje.

Dos modelos dados pelo por ele, um apresenta a precisa dimensão do favorecimento aos possuidores do poder monetário, na justiça, de acordo com o sistema jurídico da prova, nos domínios dos Sálícos:

Tratava-se da possibilidade de o acusador, mediante certa soma em dinheiro, que a lei fixava se contentar com o juramento de algumas testemunhas que declarassem que o acusado não tinha cometido o crime, ficando este isento de prestar a prova da água fervendo (SANTOS, 1971, p. 27).

A prova da água fervendo, dentre outras do mesmo estilo (a prova pelo fogo, a prova pela sorte, a prova pela água fria), eram o principal meio probatório desses sistemas e atendiam pelo nome genérico de "ordálias ou juízos de Deus" (KLIPPEL, 2000).

Moacyr Amaral Santos as define como "o submeter de alguém a uma prova, na esperança de que Deus não o deixaria sair com vida ou sem um sinal evidente, se não dissesse a verdade ou fosse culpado" (SANTOS, 1971).

Dentro dessa concepção, era pego uma pessoa amarrava seu pés e mãos e o jogava em um rio, caso flutuasse era apontado como culpado e se afundasse era inocente. Um sistema que deixava a justiça ao acaso e atribuía ao juiz poderes discricionários amplíssimos, que tornavam como nula a segurança jurídica e a paz social, gerando um estado de terror à justiça, que operava à mercê de se entender ser justo ou injusto o resultado de uma verificação desprezível.

Elegeu-se a segurança jurídica, a legalidade aplicada igualmente a toda sociedade como o ponto crucial do novo Estado, que se representaria pela tripartição das funções legislativa, executiva e judiciária em órgãos específicos, para que se protegesse aqueles direitos ditos naturais e que foram sendo positivados nas cartas constitucionais que daí decorreram (KLIPPEL, 2000).

Essa nova visão do direito, que já foi explicada é uma contrapartida ao estado de coisas anterior, foi o arcabouço inicial para o fortalecimento do poder burguês, que assumindo o poder, trocou o arbítrio pela legalidade como legitimadora de sua ascensão (KLIPPEL, 2000).

Tal reconhecimento nos aponta, atualmente, a nossa noção de Direito Alternativo, que é forma de corrigir os falhas e desvios gerados por esse positivismo e formalismo exacerbados, consequência de nossa ordem econômica, política e social. Numa sociedade em que a "Justiça" não é realmente justa, prática, rápida e instrumental, como a nossa, é evidente que viessem doutrinas a contrapô-la.

Direito alternativo

O que não é direito alternativo

Palavras do grande autor sábio, renomado e dedicado ao estudo do direito alternativo, Lédio Rosa de Andrade (2013), ensina que;

Os detratores do Direito Alternativo, na falta de um argumento inicial forte para combatê-lo, criaram uma falsa imagem sobre ele, estereotipando-o de um movimento jurista contra a lei, pregadores do voluntarismo jurídico. O magistrado, sem limites, está livre para julgar segundo critério próprio.

[...]

Muitos textos já foram escritos sobre Direito Alternativo, entre eles, vários cuidaram de desfazer essa falsa ideia. Entretanto, após alguns anos de vida, o principal movimento do Direito Alternativo ainda enfrenta essa crítica como a principal. O pior é que ela surtiu efeito, pois grande parte dos juristas brasileiros, neófitos no assunto, acredita ser ela verdadeira. Alunos, professores, advogados, promotores de justiça e magistrados estão convictos do caráter anômico do alternativismo. Chegam a afirmar, por escrito, tal atitude, caindo em prática acadêmica de duvidosa ética, pois jamais mencionaram as fontes para embasar tais acusações. Há um grave erro epistemológico nestas críticas ao Direito Alternativo, pois suas bases não encontram comprovação empírica ao se analisar o discurso justificador da alternatividade.

O movimento não é contra a natureza humana que se organiza em classes hierarquicamente, não é radical, não é anarquista, não visa derramamento de sangue, não quer uma revolta repleta de ódio como questiona Gilberto Callado de Oliveira (OLIVEIRA, 2008).

Origem surgimento do direito alternativo no Brasil

A realidade da magistratura italiana era relacionar, os juízes interpretavam as novas leis sob uma ótica fascista fechando os espaços das novas leis democráticas, realizando uma hermenêutica divisória fascista e estendendo a atuação das leis do antigo regime que ainda estavam vigorando, nesse meio aparece a magistratura democrática um grupo de juízes com um pensamento constitucional do direito italiano, viam neste acessório legal a arma para os juízes protegerem as instâncias populares, tal movimento se culminou em 1972 com a criação do movimento do uso alternativo do direito que visava transformar a ação de julgar em um meio de garantir as conquistas populares e realizar uma transformação global da sociedade ilustrando como fim uma sociedade socialista (EVELYN, 2014).

No Brasil durante o regime militar o poder judiciário não tinha sofrido alterações existenciais em sua forma e rotina, a grande maioria dos juízes não foram comovidos pelos ares da violência e autoritarismo militar, mas sim tornaram-se mais poderosos e autoritários o positivismo imperava na cabeça dos juristas e as leis eram aplicadas ferrenhamente e isso não estava impregnado somente nos juízes era algo que vinha desde o meio acadêmico, logo, o judiciário como um todo magistrados, advogados, promotores em sua grande maioria era conivente com o regime militar, com o fim da ditadura militar iniciou-se o processo de elaboração da nossa Constituição Federal da República de 1988. Nas reuniões da associação dos magistrados brasileiros, alguns juristas especialmente gaúchos discordavam do pensamento geral dos magistrados do país e assim aproximaram-se e passaram a discutir a condição do judiciário brasileiro em reuniões secretas, orquestradas pelos mesmos (EVELYN, 2014).

O direito alternativo foi inspirado inicialmente nas ideias de Karl Marx, Freddie King e Antônio Grande, porém sua base teórica é o marxismo ou postulados marxianos, o que convencionou a denominar este movimento de neomarxismo. Por tanto o movimento do Direito Alternativo brasileiro tem origem no movimento italiano e espanhol do "uso alternativo do Direito", nas décadas de 1960 e 1970. O primeiro

passo para o início do Direito Alternativo foi a criação de um grupo de estudos, organizado por alguns juizes de Direito gaúchos, comuns e trabalhistas (EVELYN, 2014).

Contudo o episódio histórico responsável pelo surgimento do movimento Direito Alternativo ocorreu no dia 25 de outubro de 1990, quando um importante jornal denominado Jornal da Tarde, de São Paulo, veiculou um artigo redigido pelo jornalista Luiz Maklouf, com a manchete JUÍZES GAÚCHOS COLOCAM DIREITO ACIMA DA LEI. A reportagem buscava desmoralizar o grupo de estudos e, em especial, o magistrado Amílton Bueno e Carvalho. Ao contrário do desejado, acabou dando início ao movimento no mês de outubro de 1990, sendo o I Encontro Internacional de Direito Alternativo, realizado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos dias 04 a 07 de setembro de 1991 e o livro Lições de Direito Alternativo 1, editora Acadêmica, os dois marcos históricos iniciais (EVELYN, 2014).

Sendo um movimento de crítica a ordem estabelecida e havendo, na época, ao final de uma ditadura militar, um forte espírito de reivindicação social e de luta por liberdade, o Direito Alternativo virou uma espécie de moda. Seus eventos foram de grande sucesso. Dois fatores são importantes e devem ser assinalados, um deles é que o movimento não está mais restrito ao sul do Brasil, o outro é a criação e consolidação do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, Cesusuc, na cidade de Florianópolis, o qual deu ao movimento uma base permanente.

Conceito de direito alternativo

Uma boa definição de direito alternativo segundo Marina Demarco Minuzze, cita:

É o direito que tem por base a veloz resolução de questões e/ou conflitos, gerando um rompimento com a legalidade mediante um “parecer” injusto dos fatos, criando uma nova forma de ver, praticar e ler o Direito. Em diferentes palavras, o Direito Alternativo é uma nova visão do direito, relacionando sua aplicação à justiça, mesmo que para isso seja fundamental inobservar a norma jurídica (DEMARCO, 2009).

O Direito Alternativo parte da premissa de que sem ética e sem justiça não há direito, dizendo assim que não deve restringir-se em analisar a letra fria da lei, mas

sim dar prioridade, na interpretação da norma, ao justo e á realização da justiça, já que sem ética e justiça não há direito.

Seguindo o raciocínio sobre o conceito de direito alternativo nas palavras de Marina Demarco Minuzze (apud Benedito Calheiros Bomfim), ensina:

O movimento “alternativista” contém aspectos diferentes, moderadas, muitas, e radicais, algumas. Seus fiéis buscam interpretar a lei em consonância com o ético, o justo, o humano, o legítimo, em suma, sob a ótica da justiça social. Concordam que a lei é fundamental, é referência de base, mas não caracteriza tudo. É, isto sim, parte de um todo muito maior: o direito. Por isso, quando a norma se desarmoniza com o direito, que não se separa da ideia de justiça, dão preeminência à justiça (DEMARCO, 2009).

Em contra partida Souto (1997, p. 96) também dá o seu parecer sobre o que é o direito alternativo, orientando que:

O direito alternativo é norma desviante em face à legalidade estatal, do mesmo modo que esta última lhe é desviante. Não coincide o direito alternativo com a legalidade do Estado, pois, de outro modo, não lhe seria alternativa.

Dando continuidade as especulações e definições do que seria o interesse do movimento alternativista, João Mauricio Adeodato (2002, p. 120) declara que: “uma terceira perspectiva é aquela que enfatiza, na expressão “direito alternativo”, um uso diferenciado do direito estatal, o que se tem denominado uso alternativo do direito.”

Por último e não menos importante aos demais conceitos já citados Luiz Vicente Cernicchiaro (1999), afirma: “o Direito Alternativo, portanto, é a preocupação com o Direito. Infelizmente, entre nós, impõe-se utilizar o pleonasma direito justo! Como se o direito pudesse afastar-se da justiça.”

São vários os conceitos e definições para o direito alternativo, porém todas nos levam ao mesmo lugar, onde constatamos que este movimento está a um passo a frente ao ordenamento jurídico, portanto, uma conscientização que deve ter o jurista acerca da hermenêutica das normas que consubstanciam dado ordenamento jurídico estatal. É, nesse sentido, um apego a uma interpretação teleológica da lei, atrelada aos valores de justiça e equidade, que são parâmetros ou medidas erigidas em fundamentos de nossa Constituição, desde seus mais primaciais desdobramentos, quais sejam seus art. 1º, 3º e 5º. É o direito alternativo a prática do direito calcada no respeito a uma ideia de entrega de justiça; de procura por uma verdade material e

não meramente formal; de respeito aos direitos fundamentais, cláusulas pétreas em nossa Carta Magna.

Aspectos e características do direito alternativo

A raiz de todo o problema está no distanciamento existente entre o operador de direito e o povo Justino (2015) cita:

O que se deseja é que o Direito e os juristas em geral (pensadores, professores, Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados, etc.), passem por um processo de humanização, baixando ao nível das ruas, das fábricas, das favelas, dos cortiços, das prisões, das quilométricas filas da Previdência social, caminhando com os que sofrem o peso da opressão tantas vezes legitimada por um Direito que se apresenta como neutro e justo para ocultar a violência institucionalizada.

[...]

Essa mudança de atitude trará o Direito e os juristas para o meio do povo: o povo que clama por saúde, por escola, pelo fim da tortura nas delegacias de polícia, pelo fim da impunidade dos criminosos do “colarinho branco”, por terra para plantar, por moradia, por alimento acessível, pela proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de negligência, de opressão, de violência e crueldade, por garantia de emprego e segurança social (JUSTINO, 2015).

Sobre a proposta do movimento do Direito Alternativo Andrade (2013) levanta o questionamento de que o direito alternativo não possui ideologias, mas sim pontos teóricos em comum entre seus membros:

- Não aceitam o sistema capitalista como um modelo econômico;
- Combate ao liberalismo burguês como sistema sociopolítico;
- Buscam combater a grande miséria da população brasileira;
- Lutam pela democracia.

Seguindo ainda o raciocínio de Andrade (2013), há uma unanimidade de crítica ao positivismo jurídico (paradigma liberal-legal), entendido como uma postura jurídica técnica-formal-legalista, de apego irrestrito à lei e de aplicação de uma pseud. interpretação lógica dedutiva, somada a um discurso apregoador:

- Da neutralidade ou avaloratividade;
- Do formalismo jurídico ou anti-ideológica do Direito;

-
- Da coerência e completude do ordenamento jurídico;
 - Da fonte única do Direito e da interpretação mecanicista das normas efetuada através de um método hermenêutico formal/lógico/técnico/dedutivo.

Os juristas alternativos, em desacordo com a teoria e a ideologia jus positiva, denunciam, Andrade (2013):

- Ser o Direito, político, parcial e valorativo;
- Representar, o formalismo jurídico, uma forma de escamotear o conteúdo perverso de parte da legislação e de sua aplicação no seio da sociedade;
- Não ser o Direito coerente e completo. Suas antinomias (contradições) e lacunas (vazios) são várias e explícitas;
- Ser a lei fonte privilegiada do Direito, mas a ideologia do intérprete dá o seu sentido, ou o sentido por ele buscado.

Segundo Andrade (2013) para sua práxis, o movimento defende:

- Positivismo de Combate que hoje é chamado de positivação combativa, pois trata-se de uma luta pelo cumprimento de várias leis, todos com conteúdos sociais, em pleno vigor, mas não cumpridas de fato;
- Uso alternativo do Direito que é uma atividade hermenêutica. Realiza-se uma análise extensiva de todos os textos legais com cunho popular e uma interpretação restritiva das leis que privilegiam as classes mais favorecidas, privilegiando-se a Constituição Federal, ou seja, trata-se de uma interpretação social ou teleológica das leis, ou seja, dar um sentido à norma buscando atender (ou favorecer) as classes menos privilegiadas ou a maioria da sociedade civil, dito isso, conclui-se que é o contrário do realizado pelos juristas tradicionais, quando restringem as normas populares e ampliam as beneficiadoras das classes que lhes interessam.

De todas as formas possíveis, o Direito Alternativo é o movimento que se justifica por possuir uma postura transformadora, de busca e de mudança da triste situação socioeconômica do Brasil, cuja responsabilidade também é das instituições jurídicas (ANDRADE, 2013).

Direito alternativo e sua aplicabilidade

O Juiz precisa tomar consciência de seu papel político; integrante de poder. É imposta uma visão crítica. A lei é meio. O fim é o Direito. Reclama-se do magistrado, quando o necessário é ajustar a lei ao Direito (CERNICCHIARO, 1999).

A Constituição da República, em seu preâmbulo – no que é especificada pelos arts. 1º, 3º, 5º dentre outros - indica um princípio fundamental para a sua aplicação, com status de lei fundamental que possui: “Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social”.

Além de fatores "extrajurídicos", é de se considerar que lidar com direitos fundamentais que, em muitas situações podem ser conflitantes, dominá-los e tratá-los de acordo com um critério de proporcionalidade (TAVARES, 2002, p. 506).

A técnica hermenêutica alternativa prescreve uma aproximação maior entre a lei e a justiça no caso concreto, que intrinsecamente ligadas na origem do sistema, tem em muito se afastado ultimamente, no evoluir da crise que enfrenta o direito, à véspera do novo milênio (SANTOS, 2001).

Sobre o assunto, interessa asseverar a opinião de Wieser (1999):

O processo alternativo findou numa pena mais humana e racional, rompendo-se, desse modo, com o critério meramente técnico de aplicar uma sentença, ressaltando, por conseguinte, a equidade no julgamento.

O juiz não é um técnico somente, mas um ser que possui valores, que deve aplicar a norma "sob o ponto de vista cultural, sociológico, ético", como ser que está inserido em uma sociedade regida por esses elementos determinados. (LOPES, 1993, p. 173)

A aplicação do direito alternativo resta claramente demonstrada na leitura do livro de Bomfim (1999):

O Direito Alternativo nada tem de radical, de revolucionário. Na realidade, sua destinação é o rejuvenescimento, a revitalização do direito positivo, já envelhecido, engessado, por ter se atrasado em relação aos fatos, se distanciando da realidade.

Esta corrente alternativista enfrenta grandes problemas, que abrangem tanto a extensão de sua aplicação, quanto a qualidade e responsabilidade atribuída a seus aplicadores. Bastante interessantes são as ponderações feitas pelo Excelentíssimo juiz do Tribunal Federal da 1ª Região, Dr. Eustáquio Silveira (1999), esclarecendo:

Não se permite que alguém, sem mandato popular, se arvore em legislador, pretenda aplicar o seu próprio e duvidoso direito, numa indiscutível ameaça à segurança jurídica. No dia em que cada juiz fizer a sua lei, a Justiça será para as pessoas uma verdadeira "loteria", em que quase sempre se perde e raramente se ganha.

O Título II da Constituição da República, sob a denominação “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, define os direitos para garantir uma convivência digna, com liberdade e com igualdade a todas as pessoas, sem distinção de raça, credo ou origem. Tais garantias são genéricas, mas são também fundamentais ao ser humano e, sem elas, a pessoa não pode atingir sua plenitude, ou sequer pode sobreviver (TARTUCE, 2014, p. 174).

Em muitos casos as leis são leis e tem que valer, porém acima de tudo o que tem que valer não é a lei e sim a pretensão de que dentro da nossa sociedade possamos fazer justiça, e essa questão é claro demanda uma reflexão, preocupação de uma hermenêutica diferente, e obviamente isso é um processo de construção, porque viemos de um paradigma de um processo de ditadura militar onde todas as leis eram feita por forças autoritárias em que os direitos de liberdade eram muito restritos, vale ainda lembrar que vigorava o direito de imprensa naquele período, tudo o que aconteceu só motivou para que surgisse um movimento que lutasse por uma reformulação na interpretação jurídica, nessa hipótese a partir daquele momento ate os dias de hoje o que se busca justamente é estudar mecanismos de interpretação, em mecanismos que tornem o direito eficaz, ou seja, que deem as pessoas os direitos básicos que são garantidos pela constituição (EVELYN, 2014).

Um exemplo claro e atual onde o direito alternativo vigorou na decisão é a ADI 4277 e ADIPF 132, onde o STJ interpretou e julgou procedente a possibilidade da união civil homoafetiva, votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, o que gerará consequências no que respeita o direito de heranças, no direito de propriedade, na sucessão ou ate mesmo na adoção por casais homoafetivos.

Após o encerramento da sessão a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha deu uma declaração a respeito do que representava o reconhecimento legal da união estável das relações homoafetivas: “[...] Eu acho que apenas e simplesmente o reconhecimento; Primeiro de que a liberdade é constitucionalmente assegurada em todos os setores o que esta posto com todas as letras, porém não é respeitado pela sociedade de um lado e de outro que a igualdade não pode ter a dimensão apenas de escolhas feitas no espaço público mas muito mais a igualdade tem que ser respeitada como a opção a essência de cada um segundo sua vocação no espaço que é de sua própria dignidade e personalidade.” (CARMEN, 2011).

A cerca de vinte ou trinta anos atrás falar da possibilidade de união de pessoas do mesmo sexo como aconteceu no STJ seria uma loucura, não só a partir da visão do casamento homo afetivo, mas de tantas outras bandeiras como a adoção, por exemplo, e de tantas outras questões que são justiça e que foram consagradas em nossa Carta Magna e que merecem então não só a sensibilidade de um magistrado a partir de uma magistratura alternativa, mas também daqueles que produzem e que discutem a questão da justiça, onde prevalece à ideia de justiça, é a síntese ao que se pensa na compreensão do direito alternativo (CARMEN, 2011).

Procedimentos Metodológicos

A presente pesquisa será realizada por meio de legislação nacional, teses, dissertações, monografias, doutrinas e julgados. Ainda sobre a pesquisa bibliográfica, Leonel e Motta (2007, p. 74) ensinam:

[...] é aquela que se desenvolve tentando explicar um problema a partir das teorias publicadas em diversos tipos de fontes: livros, artigos, manuais, enciclopédias, anais, meios eletrônicos, etc. A realização da pesquisa bibliográfica é fundamental para que se conheça e analise as principais contribuições teóricas sobre um determinado tema ou assunto.

O método de abordagem utilizado será o dedutivo, com todo o material encontrado relacionado ao presente tema. Segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 166) orientam: [...] não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Quanto a classificação da pesquisa pode ser definida como exploratória, pois “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o tema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (GIL, 2002, p. 41).

Em relação ao procedimento técnico foi utilizada a pesquisa documental, que é muito parecida com a bibliográfica. “A diferença esta na natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, além de analisar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições e etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas e etc” (GIL, 2008).

Ademais, relacionado à abordagem, a presente pesquisa pode ser descrita como qualitativa, Leonel e Motta (2007, p. 108) ensinam sobre tal abordagem:

Trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Considerações Finais

O direito alternativo busca a construção de uma sociedade mais justa e solidaria indo contra a aplicação puramente esquemática e técnica da lei, pelo olhar do movimento a lei não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como um dos meios para o fim, ou seja, um dos meios que serve o direito para alcançar a justiça.

O movimento no Brasil foi criado com a intenção de humanizar as decisões judiciais fazendo com que fique mais próximo do cotidiano desenvolvido, é uma corrente de pensamento que sugere que magistrados e defensores interpretem cada situação e tenham decisões com a melhor alternativa para cada caso concreto.

O direito alternativo não deve ser visto como uma ciência isolada ele tenta demonstrar que o direito não pode ser devidamente entendido, explicado e praticado se não for analisado dentro da perspectiva global das ciências sociais, prega que o conhecimento jurídico é provisório, sendo assim novos conceitos e predefinições podem surgir a cada dia e os valores levados em consideração no momento da prestação jurisdicional são sempre mutáveis, tem como proposta formalizar o direito e simplificar ao máximo a linguagem utilizada na pratica forense, pois grande parte

da população encontra-se privada do amplo e eficaz conhecimento acerca do que ocorrem no poder judiciário devido a sua linguagem rebuscada.

Os alternativistas têm em mente que é impossível obter um estado sem leis, pregar a anulação do ordenamento jurídico é correr o risco de ver instaurada a tirania, a visão alternativa passa a indagar o conceito moral presente na visão jurídica tradicional, considera descabida a teoria do mínimo ético muito pregado pela doutrina tradicional com o seguinte questionamento, como se exige de uma sociedade tão desigual que todos os seus setores obedeçam às mesmas regras e tenham em vista os mesmos valores morais e éticos.

Ademais o movimento do direito alternativo considera que nem tudo que é jurídico é revestido de moralidade, a justiça do direito se mostra a partir do conteúdo da norma é esta que diz o certo e o errado, o bom e o ruim, o justo e o injusto é por via da lei que se concede justiça o qual segundo entendimento mais conservador é dar a cada um o que é seu. O uso alternativo do direito não representa uma negação do direito positivado pelo estado, mas sim uma tentativa de resguardar a justiça nas decisões jurídicas mediante o questionamento das normas, exemplificando é uma apresentação do direito, uma maneira diferente de se alcançar à justiça, em que muitas vezes ira se opor as leis, surgiu para assegurar e atender aos interesses de toda a sociedade civil com mais igualdade e menos desigualdade.

Por fim os argumentos da oposição ao reconhecimento e valoração do direito alternativo não são suficientes e persuasivos para impedir a o movimento do direito alternativo de tentar dar uma vida mais digna aos que não tem uma chance ou são escassas, não significa eliminar a “elite”.

“O seu, o meu e o nosso dever é lutar pelo direito, mas se um dia encontrarmos o direito em conflito com a justiça, lutaremos pela justiça” (Eduardo Juan Couture).

Referências

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica – para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **O que é direito alternativo**. 2013. Disponível em: <https://lediorosa.jusbrasil.com.br/artigos/121941896/o-que-e-direito-alternativo> >. Acesso em: 03 out. 2018.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **O que é direito alternativo**. 3. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/5750096/livro-o-que-e-direito-alternativo>>. Acesso em: 18 out. 2018.

_____. **Introdução ao direito alternativo brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

BECKER, Ide. **Pequena história da civilização ocidental**. São Paulo. Liv. Ed. Nacional, 1971.

BOMFIM, Benedito Calheiros. **O uso do direito alternativo**. [s.l.]: [s.l.], 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 out. 2017.

CARMEN, Lucia. **Direito Alternativo – Introdução ao Direito II**. Trabalho apresentado em sala de aula sobre Direito alternativo. Publicado em 26 de setembro de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3bWSm5JuV2U&t=242s>>. Acesso em: 28 out. 2017.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Direito alternativo**. [s.l.]: [s.l.], 1999.

DANTAS, Amanda Cavalcante; VIEIRA, Arnaldo. **Pesquisa - direito alternativo**. 18 jun 2018. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/direito-alternativo/158327>>. Acesso em: 18 out. 2018.

DEMARCO, Marina Minuzzi; **Direito Alternativo**. Pesquisa feita para o curso de Direito da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas - Campus de Frederico Westphalen. Publicado em novembro de 2009. Disponível em <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAAej0AJ/direito-alternativo>>. Acesso em: 18 out. 2018.

EVELYN, Lorena; **Direito Alternativo**. Trabalho feito para a matéria Filosofia do Direito pelos alunos da UCB cursando o 3º Semestre. Publicado em 25 de maio de 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=G1d5nDD-NbY&t=316s>>. Acesso em: 28 out. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUSTINO, Natália. **O direito alternativo**. 2015. Disponível em: <<https://nathaliajustino7.jusbrasil.com.br/artigos/324501127/o-direito-alternativo?ref=serp>>. Acesso em: 18 out. 2018.

KLIPPEL, Rodrigo. **Direito Alternativo**. Artigo publicado no ano de 2000, por Rodrigo Klippel assessor Jurídico TJ-ES, Mestre em Garantias Constitucionais - FDV, Professor da FDV e da Escola de Magistratura do Espírito Santo. Disponível em : <<https://jus.com.br/artigos/36/direito-alternativo/1>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

LEMA, Sérgio Roberto. **Roberto Lyra Filho e o direito alternativo brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

LEONEL, Vilson; MOTTA, Alexandre. **Ciência e pesquisa**: livro didático. 2. ed. rev., atual. e ampl. Palhoça: Unisul Virtual, 2007.

LOPES, Mônica Sette. **Psicologia do juiz**: a equidade e os poderes do juiz. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MILLER, Fernando Faria. **Abordagem crítica do direito alternativo**. Advogado. Juiz de Direito aposentado, no Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito. Professor de Direito Processual Civil nos cursos de graduação e pós-graduação na Faculdade de Direito de Campos-RJ. Disponível em: <http://www.milleradvocacia.com.br/portugues/artigos/art_001.pdf> . Acesso em: 31 ago. 2018.

OLIVEIRA, Gilberto Callado. **A verdadeira face do direito alternativo**. 4. ed. Revistada e atualizada com estudo da influencia do Gramscismo no Direito Alternativo. Local: Paraná. Editora Juruá, 2008.

Sobre a reinserção do direito romano na Europa vide SANTOS, Boaventura de Sousa. **Crítica da razão indolente: contra o desperdício de experiência** Sobre a reinserção do direito romano na Europa vide. São Paulo: Cortez, 2001

SANTOS, Moacyr Amaral **Prova judicial no cível e comercial** São Paulo: Max Limonad, 1971, v. I.

SIGNIFICADO de lei: o que é lei. Disponível em: <<https://www.coladaweb.com/direito/direito-alternativo>>. Acesso em: 18 out. 2018.

SIGNIFICADO de direito: o que é direito. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/direito/>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

SILVEIRA, Eustáquio **O (verdadeiro) movimento pelo direito alternativo**. Resenha da TRF DA 1ª REGIÃO, v. 4, n.4, set. 1999. In: FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito: norma, interpretação e hermenêutica jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SOUZA, Marco Antônio Scheuer de. **O misoneísmo e o filoneísmo jurídicos**. Erechim: Instituto Scheuer de Souza, 1999.

SOUTO, Cláudio **Tempo de direito alternativo**: uma fundamentação substantiva
Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, 1**: Lei de introdução e parte geral. 10. ed. rev.,
atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2014. Livro Eletrônico.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva,
2002.

WIESER, Renato **O direito alternativo e a justiça**. Estudo realizado sobre o direito
alternativo e reformulação da aplicação da justiça. Publicado em 29 de março de
1999. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/1999-mar-29/justica>>. Acesso em:
28 out. 2018.

WITTE, Gisele. **Resenha sobre o direito alternativo**. Acadêmica de Direito da
UFSC. Disponível em: <[http://investidura.com.br/biblioteca-
juridica/resenhas/filosofiadodireito/218999-resenha-sobre-direito-alternativo](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/resenhas/filosofiadodireito/218999-resenha-sobre-direito-alternativo)>.
Acesso em: 18 out. 2018.

Dados para contato:

Autor: Andiará Pickler Cunha

E-mail: andiarapic@hotmail.com

A RESPONSABILIDADE DOS PAIS ADOTIVOS MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DOS FILHOS ADOTADOS

Ciências Sociais Aplicadas

Artigo de revisão

Tania Schlickmann Rodrigues¹; Andiará Pickler Cunha¹; Luiza Liene Bressan da Costa¹; Joélia Walter Sizenando Balthazar¹

1. Centro Universitário Barriga Verde – Unibave

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar qual a responsabilidade dos pais adotivos quando na devolução dos filhos adotados ao poder judiciário. Para isso, foi utilizado como base o princípio do melhor interesse do menor, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana. O filho adotado detém os mesmos direitos que o filho biológico e ao requerer a devolução do filho adotado, os pais adotivos perdem o poder familiar sobre o menor, além de serem possivelmente condenados a indenizá-lo devido aos danos causados. As indenizações, multas e demais consequências impostas tem como objetivo evitar que seja banalizada a devolução dos adotados, bem como garantir que sejam respeitados os princípios constitucionais.

Palavras-chave: Adoção. Devolução. Responsabilidade. Indenização. Dano Moral e Material.

THE LIABILITY OF ADOPTIVE PARENTS THROUGH RETURN OF ADOPTED CHILDREN

Abstract: This article aims to analyze what is the responsibility of the adoptive parents when the return of the adopted children happens. For this, it was used as a basis the principle of the best interests of the minor, as well as the principle of human dignity. The adopted child has the same rights as the biological child and to require the return of the adopted child, the adoptive parents lose parental authority over the minor, as well as being possibly sentenced to compensate him or her because of the damage until the sentence of dismissal likely to be appealed. Indemnities, fines and other consequences imposed aims to prevent it from being trivialized the return of adopted and ensure that constitutional principles are respected.

Keywords: Adoption. Devolution. Responsibility. Indemnity. Moral and Material Damage.

Introdução

O instituto da adoção sofreu diversas alterações antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. A forma mais simples de se caracterizar uma adoção é acolher, em uma família, alguém estranho a aquela relação, porém que passará a qualidade de filho por meio de uma sentença judicial. Essa sentença proferida pelo juízo, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente é irrevogável, ou seja, não poderá ser alterada.

A adoção existe para proporcionar uma família completa aos pais que não tem condições de ter um filho e para as crianças abandonadas é a possibilidade de viverem em um lar com o amor e carinho o que não fora concedido pelos seus pais biológicos.

Porém, apesar de enfrentarem um longo processo e o estágio de convivência, os pais adotivos acabam tendo dificuldades nas relações, falta de preparação e até podem passar a rejeitar o adotado, desejando, assim, a sua devolução e, isso, muitas vezes, acontece sem uma justificativa plausível e de maneira que venha a trazer consequências ainda mais dolorosas ao devolvido.

A escolha do presente tema surgiu após a análise da grande quantidade de devolução de filhos adotados que infelizmente ocorre e que, em alguns casos, nem há punição, tampouco indenização.

Porém, mesmo que pareça um ato desumano por parte dos pais, o poder judiciário acaba por efetivar a destituição do poder familiar dos pais adotivos, em respeito ao princípio do melhor interesse do menor, bem como o da dignidade da pessoa humana, haja vista ser mais vantajoso uma criança retornar ao abrigo e sofrer com a ruptura da nova filiação do que ser mantida em um lar em que sofre desamor, abandono e maus tratos.

Fundamentação teórica

Breve Histórico da Adoção

A adoção é um instituto que existe desde a origem dos tempos, passando por diversas mudanças até os dias atuais. O instituto, no início, possuía um intuito religioso de perpetuação dos cultos familiares, mas, atualmente, é considerado uma forma de minimizar o sofrimento de crianças abandonadas, assim como realizar o sonho de casais que buscam na adoção a formação de uma família.

Coulanges (*apud* Granato, 2010, p. 33), afirma que, “[...] ao estudar principalmente os povos da Grécia e da Roma antiga, a adoção atendia aos anseios de ordem religiosa, pois as civilizações primitivas acreditavam que os vivos eram protegidos pelos mortos”. A adoção não tinha como objetivo melhorar a vida do adotado e, sim, a do adotante, que passava ao adotado as orações, ritos e objetos sagrados do culto da cerimônia sagrada.

De acordo com Da Silva Filho (2008, p. 21):

[...] a adoção tinha precípua finalidade religiosa. Deveriam ser preenchidos certos requisitos com efeitos diversos, e três eram as formas de adoção: a do chefe de família estéril, que poderia obter posteridade pela união de sua esposa com seu irmão ou parente; a da obrigatoriedade de casamento da viúva, sem filhos do marido, como o parente mais próximo deste; e a do chefe de família sem filho varão, que poderia encarregar a sua própria filha de lhe criar um filho (neto) para si. Estes filhos eram considerados legítimos.

No âmbito jurídico, as primeiras citações a respeito do instituto da adoção ocorreram na Babilônia (Código de Hamurabi), onde havia regras descritas a respeito da adoção, conforme parágrafo 186º: “Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna”.

A adoção está prevista até mesmo em alguns trechos da Bíblia Sagrada, como no caso de “O Livro de Ester”, quando menciona a adoção de Ester por Mardoqueu: “Criara ele Hadassa, isto é, Ester, filha de seu tio, pois não tinha ela nem pai nem mãe; e era donzela esbelta e formosa; e, morrendo seu pai e sua mãe, Mardoqueu a tomara por filha”.

O instituto também era conhecido no Egito, aonde visando um sucessor ao trono, o faraó escolhia jovens para serem adotados. Já em Atenas, possui certa regulamentação, com o objetivo de manter o culto doméstico e evitar a extinção da família (GRANATO, 2010).

Com a devida evolução, no Direito Romano, a adoção se dava por meio de um certificado que anulava a filiação biológica, sempre com o intuito de dar continuidade à linhagem da família, garantindo os interesses do adotante.

Com a chegada do Código de Napoleão, o instituto da adoção surgiu diante das legislações modernas e veio sofrer inúmeras alterações com o passar dos anos, desde o seu surgimento, passou pela necessidade de perpetuar o culto aos deuses familiares, depois evoluindo, para descobrir que seu objetivo final seria a proteção das crianças e adolescentes, recolocando-os em família substituta, para que lhes seja oportunizado um lar e assistência familiar (HONORATO; LENTCH, 2007, p. 48).

Com relação à adoção no Brasil, foi durante o período de colonização que se tornou mais visível o número de crianças abandonadas, surgindo com isso a “Roda dos Expostos, que também era conhecida por Roda dos Enjeitados, Leila Dutra de Paiva, citada por Da Silva Filho (2008) explica que os bebês eram colocados de frente para as pessoas e as freiras giravam a roda e as crianças eram tomadas durante a exposição, para serem criadas por casais sem filhos, de forma sigilosa.

A legislação brasileira passou a sistematizar a adoção a partir do Código Civil Brasileiro de 1916, em que só poderiam adotar as pessoas que tinha idade superior a 50 anos e que não tinham filhos, bem como afirma Venosa (2008, p. 267):

A adoção, no Código de 1916, de lei eminentemente patrimonial visava proeminentemente a pessoa dos adotantes, ficando o adotado em segundo plano, aspecto que já não é admitido na moderna adoção. Originalmente, o código disciplinou adoção conforme tendência internacional da época, isto é, como instituição destinada a dar prole aqueles que não tinham ou não podiam ter filhos. A adoção somente era possível, por exemplo, na prolecta idade de 50 anos. A grande guinada legislativa é iniciada com a Lei 3.133/1957 que trouxe profundas alterações para a adoção entre nós.

Com a edição da Lei Nº 3.133/1957, o Código Civil de 1916 passou a facilitar o processo de adoção, alterando: idade mínima para adotar passou de 50 para 30 anos; a adoção só poderia ser realizada por casais que completassem cinco anos de matrimônio; não existe mais a obrigatoriedade da ausência de filhos legítimos; a diferença de idade exigida entre adotante e adotados, passou de 18 para 16 anos; no caso de adoção de maiores de idade passou a ser exigido o consentimento do adotando, ou no caso de incapaz ou nascituro, o consentimento do representante legal. De acordo com Granato (2010), houve também alterações com relação aos

efeitos sucessórios, em que o adotado passou a gozar dos mesmos direitos que os filhos legítimos, bem como realizar a alteração do nome, caso desejassem.

A consagração da adoção plena se deu a partir do Código de Menores, Lei 6.697 de 10 de Outubro de 1979, e houve alterações na legislação, passando a dar prioridade ao adotado e não ao adotante, porém, os objetivos reais da adoção somente puderam ser observados com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, uma nova visão a respeito do instituto da adoção:

O ECA destaca o direito de a criança e o adolescente serem criados e educados no seio de sua família e, “excepcionalmente, em família substituta” (art. 19), “proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (art. 20). Suprimiu-se a situação anterior de proteção ao menor em situação irregular, para se estender a toda e qualquer criança ou adolescente que se encontre em situação de desamparo. Este amparo deve ser o mais completo possível, segundo as disposições constitucionais e as regras do ECA (DA SILVA FILHO, 2008, p. 39).

Buscando acompanhar a evolução estabelecida pelo ECA, o instituto da adoção passou por alterações a partir do Código Civil de 2002, conforme preceitua Da Silva Filho (2008. p. 226):

A adoção representa verdadeira categoria jurídica e sempre admitiu espécies, variando as suas concepções no tempo e no espaço. No direito brasileiro como já se demonstrou, conviveram várias espécies de adoção. Com o advento do Código Civil de 2002, unifica-se o instituto da adoção em nosso País, isto é, deixam de existir no direito positivo nacional as duas modalidades de adoção: pessoas maiores de 18 anos (CÓDIGO CIVIL, 1916) e com idade inferior a 18 anos (ECA). Aliás, o Estatuto da Criança e do Adolescente já havia alterado, em muito o panorama da adoção. A sua finalidade protetiva, destinada à inserção do menor no seio de uma família, fundado no afeto e no interesse de desenvolvimento comum, já havia tornado obsoletas as disposições correspondentes do Código Civil revogado, cujo campo de aplicação ficava adstrito aos maiores de 18 anos.

Com o passar dos anos, o Instituto da adoção sofreu novas alterações, até mesmo com a edição da Lei da Adoção, quando foram propostas algumas mudanças simples no Estatuto da Criança e do Adolescente. Outras modificações que ocorreram em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente foram realizadas pelo próprio poder judiciário, como exemplo, a redução do tempo de permanência da criança nos abrigos, não podendo ser superior a dois anos.

Do conceito de adoção

Com relação a conceitos, o termo adoção, juridicamente, já recebeu diversos, porém, todos seguem a ideia de que é a criação de um vínculo jurídico de filiação, ou seja, possibilita alguém ter um filho que não fora gerado, mas que passa a ter o chamado parentesco jurídico, onde constitucionalmente, não deve haver qualquer distinção entre a relação biológica (BORDALLO, 2015).

Da mesma forma conceitua Venosa (2010, p. 295):

[...] A adoção é modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural. Daí ser também conhecida como filiação civil, pois não resulta de uma filiação biológica, mas de manifestação de vontade, conforme o sistema do Código Civil de 1916, ou de sentença judicial, no atual sistema.

Sendo a adoção disciplinada tanto pelo Código Civil quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a mesma tem amparo na Constituição Federal quando trata dos princípios a serem respeitados, conforme ensina o doutrinador Pedro Lenza (2009, p. 869-70):

Nos termos do art. 227, § 5º, a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. A matéria está disciplinada, principalmente, no Código Civil (art. 1.618 a 1.629) e em alguns dispositivos do ECA (que não foram revogados pelo novo CC), visto que a adoção atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos, salvo quanto aos impedimentos para o casamento. A adoção obedecerá ao processo judicial, e os seus efeitos, por regra, só começam a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto se o adotante vier a falecer no curso do procedimento, caso em que terá força retroativa à data do óbito. Respeitando a dignidade da pessoa humana, o art. 227, § 6º da CF/88 estabelece que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, inclusive sucessórios, proibida quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Esse tratamento não discriminatório deverá ser observado, também, se a adoção for realizada por entidade familiar constituída por união estável.

Dessa forma, a adoção atribui ao adotado condição de filho para todos os efeitos, anulando qualquer ligação biológica, salvo os impedimentos para o casamento. A relação se estende aos parentes, tanto em linha reta como colateral, o sobrenome do adotante passa a ser utilizado pelo adotado, e poderá o nome ser alterado, quando se tratar de criança ou adolescente. Assim, criam-se também as

obrigações, como respeito e obediência aos pais, e os pais por sua vez passam a ter deveres com o filho adotado (DIAS, 2009).

Com relação à adoção de maiores de idade existe uma grande divergência entre os doutrinadores, quando alguns acreditam ser um mero interesse sucessório, visto que ao alcançar a maioridade não há mais a detenção de poder familiar sobre este indivíduo, tornando a adoção, assim, sem eficácia, porém, para alguns doutrinadores a adoção de maiores tem total relação com amor, cuidado e proteção destes (DIAS, 2009).

Porém, mesmo não sendo necessário um processo de destituição do poder familiar, neste caso, é imprescindível a citação dos pais biológicos, mesmo que não haja o consentimento dos mesmos, para que tenham conhecimento da perda da filiação, vistos que são litisconsortes necessários (DIAS, 2009).

Da mesma forma, de acordo com Rossato (2012) nos casos de adoção de adulto se torna dispensável o estágio de convivência e o estudo social interprofissional, quando não se vê aqui necessidade de verificar a possível convivência, tampouco analisar se há alguma situação de risco ao adotado.

Dos princípios acerca da adoção

Princípio da proteção integral

A constituição assegura diversos direitos às crianças e adolescentes, protegendo-os no âmbito físico, social e psicológico. Dessa forma o princípio da proteção integral refere-se ao fato de que quando houver situações que envolva crianças e adolescentes, estes terão prioridade frente aos demais casos adultos.

Segundo Cury, Garrido e Marçura (2002, p. 303):

[...] a proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Dessa forma, o princípio está direcionado a tornar o menor um cidadão, porém, observando que está em desenvolvimento, procura cercá-lo de garantias e direitos. Cabendo à família, a sociedade e ao estado assegurar que não sejam violados estes direitos, passando estão a ser reconhecido como um sujeito de direitos (LUIZ, 2013).

O marco inicial deste princípio se deu por meio da Constituição de 1988, quando anteriormente, as crianças e adolescentes que sofriam qualquer tipo de abuso, violência ou que praticavam atos infracionais ficavam a mercê da lei, sem uma situação regularizada.

Atualmente está previsto no artigo 227 da Constituição Federal os direitos dos menores, bem como os deveres dos demais em proverem essa proteção:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Buscando o fortalecimento da família, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual auxilia a sociedade e move o Estado, no sentido de prover a proteção integral da criança e do adolescente e o desenvolvimento do menor de forma digna (LUIZ, 2013). Assim doutrina Bittencourt (2010, p. 159) sobre esse princípio:

[...] a prioridade para o interesse da criança e do adolescente determina que a balança penda sempre para a tutela deste antes dos demais ou deste em prejuízo dos demais. Ainda que outros interesses legítimos possam ser opostos ao da criança, esta tem verdadeiro direito subjetivo, que deve ser defendido em detrimento dos interesses, ainda que legítimos, dos demais. [...] a prioridade absoluta está irmanada com a doutrina da proteção integral, que consagra a proteção da criança e de seu entorno, sua família, sua comunidade.

Este princípio têm assegurado todos os direitos da criança e o adolescente e fazendo com que seu desenvolvimento ocorra de maneira sadia e digna.

Princípio do melhor interesse do menor

A origem deste princípio teve início em 1836, quando o Estado, que anteriormente tomava para si a guarda daqueles que eram juridicamente limitados, como os menores e os loucos, através do Instituto *Parens Patrie*, passou a separar a proteção infantil da proteção ao louco (MACIEL, 2015).

A aplicação deste princípio se estendia apenas às crianças e adolescentes em situação irregular, porém o princípio passou a ser aplicado a todo indivíduo infanto-juvenil, após a incidência do ECA, servindo de base tanto para o legislador como para os juízes e promotores, sendo que está sempre em prioridade as necessidades do menor, seja em decisões judiciais ou na criação das leis (MACIEL, 2015).

O princípio visa que, independente das circunstâncias e características de cada caso, deva sempre prevalecer o interesse da criança e do adolescente, garantindo assim, o respeito aos direitos fundamentais dos mesmos. Portanto, nenhuma decisão judicial poderá ser baseada no que a lei descreva como o melhor à criança, mas sim, baseada no que de fato atenda a dignidade de um ser em desenvolvimento da melhor maneira possível (MACIEL, 2015).

Princípio da dignidade da pessoa humana

A palavra dignidade possui várias definições, mas está diretamente ligada a palavra merecimento. A pessoa humana tem relação com o indivíduo que pensa. A dignidade se relaciona a pessoa humana no sentido de que qualquer ser humano tem direito a respeito e proteção, independente de sexo, idade, raça, cor ou patamar social.

O princípio da dignidade da pessoa humana está disposto no artigo 1.º da Constituição Federal, inciso III, sendo instituído no âmbito constitucional como um princípio fundamental, exercendo, portanto, a base de todo o ordenamento jurídico, seguido pelos direitos e garantias fundamentais (GUERRA, 2006).

Na análise da adoção, este princípio ganha relevância, pois sua proteção engloba qualquer indivíduo, na qualidade de pessoa, visto que por meio deste princípio surgem as garantias de igualdade e não discriminação, o que fundamenta o reconhecimento da filiação judicial, da mesma forma que a biológica (GUERRA, 2006).

Com relação à adoção, o princípio visa à igualdade entre todos os entes familiares, sendo adotados ou não, pois, convivendo em um ambiente com dignidade,

possibilita o desenvolvimento do menor de maneira mais humanista e solidária, porém, não sendo obrigatória a manutenção de uma família, ou de uma adoção em que poderá ser comprometido o desenvolvimento do menor de maneira digna (DIAS, 2009).

Do poder familiar

Apesar de ser muito citado atualmente, este termo é relativamente novo, visto que tem relação com o antigo pátrio poder, onde era o pai quem tinha o direito absoluto e ilimitado na organização da família, principalmente sobre os filhos. Com o desenvolver da sociedade e o avanço do movimento feminista surge então o poder familiar, onde pai e mãe exercem de forma conjunta a administração familiar (DIAS, 2009).

Os pais representam e assistem seus filhos até a maioridade, da forma como expõe o Art. 1.634, do Código Civil:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I - dirigir-lhes a criação e a educação;
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Com a devida alteração dada à expressão de pátrio poder para poder familiar, a mesma não agrada os doutrinadores, pois apenas transferiu o poder para ambos os pais, quando na verdade deveria ter alterado a nomenclatura para autoridade parental ou dever familiar (DIAS, 2009).

O poder familiar é originário da paternidade natural, mas surge também com a filiação legal, sendo irrenunciável, intransferível, inalienável e imprescritível, assim como as obrigações que surgirem serão personalíssimas (DIAS, 2009).

De acordo com Dias (2009, p. 384):

De objeto de poder, o filho passou a sujeito de direito. Essa inversão ensejou modificação no conteúdo do poder familiar, em face do interesse social que envolve. Não se trata do exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto por lei aos pais. O poder familiar é sempre trazido como exemplo de noção de poder-função ou direito-dever, consagradora da teoria funcionalista das normas de direito das famílias: poder que é exercido pelos genitores, mas que serve ao interesse do filho.

O poder familiar é um dever dos pais para com os filhos, assim, havendo negligência da família, o Estado está legitimado a interferir, buscando defender o interesse dos filhos. Da mesma forma, cabe ao Estado fiscalizar o cumprimento de tal encargo, suspender e até excluir o poder familiar, caso haja o inadimplemento de algum dos poderes destinados aos genitores (NICOLAU, 2016).

Do processo de adoção

A legislação brasileira estabelece o procedimento inerente ao processo de adoção, tendo como prioridade a sua tramitação, respeitando as peculiaridades de cada caso.

Neste sentido, Da Silva Filho (2008, p. 188) preceitua:

Há um conjunto ordenado de providências e formalidades essenciais a serem cumpridas, tanto no que se refere ao cadastramento dos envolvidos no processo adotivo, como na apuração de todos os elementos que cercam os aspectos da legalidade e da conveniência da própria adoção. A intervenção jurisdicional não é meramente homologatória de um ato jurídico privado. Essa intervenção tem autêntica natureza constitutiva (art. 47, caput, ECA), prevalecendo, sobretudo, o interesse público, no propósito de proteger integralmente o adotando, aferindo-se das reais vantagens da adoção e da legitimidade dos seus motivos (ECA, art. 43). [...]

O processo judicial se origina com a inscrição dos candidatos menores aptos a adoção, bem como dos adotantes no cadastro nacional. Este procedimento está disposto no Art. 50 do ECA, que segue:

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29 viabilizando o processo da localização de uma nova família.

Em 2014, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução N. 190 implantou o Cadastro Nacional de Adoção em que ficam registrados todos os dados relativos às crianças e adolescentes passíveis de adoção bem como as pessoas que tem interesse em adotar. Esse cadastro viabilizou o mapeamento das crianças e adolescentes em todo o Brasil, sendo possível analisar o motivo que as levou a serem retiradas do âmbito familiar, bem como verificar a quantidade de crianças passíveis a adoção.

A responsabilidade pela atualização dos dados é do poder judiciário, conforme dispõe o parágrafo nono, do Art. 50 do ECA: “§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)”.

De acordo com Dias (2009), o cadastro auxilia a justiça e os interessados no sentido de priorizar de maneira cronológica apenas as pessoas que se habilitarem para a adoção, ou seja, aqueles que encontrarem crianças/adolescentes abandonados não terão prioridade na adoção, ao menos que nenhuma pessoa habilitada tenha interesse.

O procedimento segue uma ordem sequencial, ou seja, assim que habilitada, a pessoa fica aguardando a criança que tenha relação com os requisitos solicitados. A partir da localização da mesma, será o adotante chamado de forma cronológica, ou seja, de acordo com o cadastro mais antigo. Assim, havendo afinidade entre as partes, se inicia o processo de adoção, caso contrário, será realizada a chamada da próxima pessoa habilitada (DIAS, 2009).

Neste sentido, Granato (2010, p. 103), doutrina que o início do processo adotivo se dá:

[...] através de petição inicial formulada por advogado, ou nos termos do art. 166 do Estatuto, por exceção, poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, se os pais forem falecidos ou se tiverem sido destituídos

ou suspensos do pátrio poder, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta.

Além disso, o processo adotivo segue alguns procedimentos, conforme afirma Rizzardo (2011, p. 510),

Processa-se judicialmente a adoção, formalizando-se à semelhança de uma demanda, obedecendo os passos ditados pela Lei nº 8.069, [...] Primeiramente, estudar-se-á a adoção quando houver expressa concordância dos pais biológicos e do adotante. O pedido conterá vários requisitos, constantes do art. 165, e aplicáveis à adoção por força de seu parágrafo único, podendo vir assinado por advogado, ou pelos próprios candidatos a adoção, no juizado da criança e da juventude, em requerimento padronizado.

Nos casos em que não houver o consentimento dos pais biológicos, ou que os mesmos não forem encontrados, não havendo, assim, a destituição do poder familiar, de acordo com Ferreira (2010, p. 88-89), deverá haver o contraditório previsto no ECA, com a devida citação, podendo cumular os pedidos de destituição do poder familiar e adoção.

A sentença do processo adotivo, segundo Rizzardo (2011, p. 514) após a devida tramitação será proferida mediante a manifestação das partes e do Ministério Público em um prazo de cinco dias, seguindo os pressupostos e requisitos do Código de Processo Civil.

Diferente do processo comum de adoção existe processos em que há o interesse de adotar crianças e adolescentes que já possuem laços de afetividade com os adotantes, assim, o vínculo prevalecerá sobre o trâmite de ordem cronológica de cadastro, neste caso, se aplica o princípio do superior interesse, buscando minimizar as consequências que a adoção trará para a criança, conforme cita Dias, (2009, p. 318):

O cadastro há de ser defendido e respeitado, mas as situações fáticas que aparecem nos Juízos da Infância e da Juventude devem ser interpretadas em benefício das crianças e adolescentes, como única e exclusivamente. É necessário que tenhamos Juízes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude que façam jus ao título que carregam e atuem em prol destas pessoas em formação e não como menos aplicadores da lei, pois se assim fosse o exercício deste tão importante múnus, não precisaríamos de pessoas, utilizaríamos máquinas com uma programação estabelecida.

O processo de adoção acontece nas varas de família. Porém, nos casos em que a adoção envolva riscos aos menores, como violência e maus tratos, a

competência será das varas da infância e da juventude, assim como a fixação da competência deverá atender o domicílio do adotando (DIAS, 2009).

Do estágio de convivência

Com o decorrer do processo de adoção se inicia um estudo social e, juntamente a isso, o estágio de convivência, que é caracterizado por uma ordem judicial que determina o período que a criança ou o adolescente poderá conviver com os adotantes, para que a relação se torne confortável, estreite laços afetivos e demonstre como será a vida do menor dentro daquela família (SILVA, 2012).

Neste mesmo sentido doutrina Bordalo (2010, p. 166):

[...] o estágio de convivência é o período de avaliação da nova família, a ser acompanhado pela equipe técnica do Juízo, com o intuito de verificar-se quanto à adaptação recíproca entre adotando e adotante. Esta aferição se faz extremamente necessária, pois não basta que o adotante se mostre uma pessoa equilibrada e que nutre grande amor pelo próximo, uma vez que breve e superficial contato nas dependências do Juízo não garante aquilatarem-se as condições necessárias de um bom pai ou boa mãe. Indispensável a realização de acompanhamento do dia-a-dia da nova família, a fim de ser verificado o comportamento de seus membros e como enfrentam os problemas diários surgidos pela convivência.

Durante o período de convivência ainda é possível desistir da adoção porque a mesma só se formaliza após o trânsito em julgado da sentença. Assim como, o juiz poderá não deferir a adoção e conseqüentemente cancelar a guarda provisória, mas apenas em casos graves. (NICOLAU, 2016).

O período de convivência da família com o menor será estipulado pelo prazo que o juízo assim determinar, observando cada caso, conforme dispõe o art. 46, do ECA. Porém, nos parágrafos 1º e 2º, do mesmo artigo, em caso de guarda ou tutela legal do adotante sob o menor, o estágio de convivência poderá ser dispensado, se assim for verificado que a convivência já supriu o tempo necessário de adaptação, bem como quando o adotado tenha idade inferior a 1 (um) ano (NICOLAU, 2016).

O período de estágio de convivência é aquele em que se torna possível avaliar a adoção, seja pelo juízo, ou seus auxiliares, de acordo com o desenvolver da relação do adotante com o menor, considerando que é um ato que envolve sentimentos, medos e frustrações e que ao final do processo torna-se irrevogável, e leva a destituição do poder familiar dos pais biológicos.

Da responsabilidade dos Pais Adotivos mediante a Devolução do Filho Adotado

A adoção é um ato realizado por meio de amor, que se concretiza mediante sentença judicial. A natureza desta filiação não tem distinção quanto à responsabilidade civil dos pais, conforme art. 227 CF, §6º, não podendo haver distinções entre os filhos. Dessa forma, o filho adotivo tem sua situação como irrevogável.

De acordo com Gama (2003, p. 59), o fato de a adoção ser irrevogável deve ser respeitado por ambos:

[...] a irrevogabilidade gera duas consequências que atendem aos interesses das pessoas envolvidas em relação à segurança jurídica especialmente relacionada aos vínculos jurídico-familiares: a) a impossibilidade de o adotante desfazer, por vontade e iniciativa próprias, a adoção que ele mesmo desejou que fosse constituída; b) a mesma impossibilidade de o adotado também revogar a adoção, ainda que tenha sido adotado quando era criança ou adolescente, o que também preserva os interesses do adotante.

Porém, mesmo sendo um ato irrevogável, existe no Brasil casos em que se torna real a devolução dos menores. Com a sentença de adoção transitada em julgado o menor se torna filho do adotante e, conseqüentemente, passa a dispor dos mesmos direitos e deveres que o filho biológico. Dessa forma, a dispensa de um filho biológico, se entende da mesma maneira que aquela realizada com o filho adotivo (NUCCI, 2015).

Diante de tal situação, sendo a criança não querida no seio familiar, inicia-se um período de maltrato, abandono e opressão dos pais adotivos, tornando-se necessária a destituição do poder familiar, bem como sancionar os pais a respeito da responsabilidade que advém com a devolução do menor.

Dessa forma, as ações que visam exigir a responsabilidade dos pais adotivos, nos casos de devolução, poderá, como consequência, condená-los ao pagamento de multa, indenização pelos danos morais, danos materiais, bem como prestação alimentícia prestada ao menor devolvido ao abrigo.

Como citado anteriormente, uma das formas de punição utilizada em alguns casos relativos ao direito de guarda e tutela, é a multa, conforme dispõe o art. 249 do ECA:

Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

É absolutamente legítimo acionar o Poder Judiciário com a pretensão de adotar um filho, visando a formação de uma família. Porém, é necessário que o exercício deste direito não venha a prejudicar um terceiro (REZENDE, 2014).

Nos casos de indenizações no estágio de convivência, mesmo sendo um curto período, pode vir a caracterizar uma indenização, relacionada ao abandono afetivo, pois a criança acaba se afeiçoando, e com a desistência, o menor cria a ideia de novo abandono (REZENDE, 2014).

É certo que a conduta dos possíveis pais adotivos, mesmo que precedida de boa-fé, causa abalos no adotando, que não podem ser classificados como o mero dissabor ou aborrecimento e, sim, a devida reparação, visto que os pretendentes a pais são pessoas adultas e tem ciência dos riscos e responsabilidades assumidas, diferentemente do menor (REZENDE, 2014).

Assim, se alguém, de forma voluntária decide adotar uma criança e se tornar pai ou mãe e, posteriormente, decide optar pela devolução, tem a obrigação de responder pelos danos, arcando com as necessidades do menor.

No ECA não existe, atualmente, qualquer artigo que mencione indenizações no caso de devolução dos menores adotados, porém já há decisões nos tribunais brasileiros, entendendo o Tribunal de Justiça Catarinense:

APELAÇÃO CÍVEL. PODER FAMILIAR. DESTITUIÇÃO. PAIS ADOTIVOS. AÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADOÇÃO DE CASAL DE IRMÃOS BIOLÓGICOS. IRRENUNCIABILIDADE E IRREVOGABILIDADE DA ADOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RENÚNCIA DO PODER FAMILIAR. ADMISSIBILIDADE, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DE SANÇÕES CIVIS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 166 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PERDA DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO AO CASAL DE IRMÃOS ADOTADOS. DESCONSTITUIÇÃO EM FACE DA PRÁTICA DE MAUS TRATOS FÍSICOS, MORAIS. CASTIGOS IMODERADOS, ABUSO DE AUTORIDADE REITERADA E CONFERIÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL E DISCRIMINATÓRIO ENTRE OS FILHOS ADOTIVOS E ENTRE ESTES E O FILHO BIOLÓGICO DOS ADOTANTES. EXEGESE DO ART. 227, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 3º, 5º, 15, 22, 39, §§ 1º, 2º E ART. 47, TODOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C/C ART. 1.626, 1.634, 1.637 E 1.638, INCISOS I, II E IV, TODOS DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS CIVIS DA ADOÇÃO.

AVERBAÇÃO DO JULGADO À MARGEM DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DOS MENORES. PROIBIÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE OBSERVAÇÃO. EXEGESE DO ART. 163, § ÚNICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C/C ART. 227, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DANO MORAL CAUSADO AOS MENORES. ILÍCITO CIVIL EVIDENCIADO. OBRIGAÇÃO DE COMPENSAR PECUNIARIAMENTE OS INFANTES. APLICAÇÃO DO ART. 186 C/C ART. 944, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. MARCO INICIAL. DATA EM QUE A SEQUÊNCIA DE ILICITUDES ATINGE O SEU ÁPICE, MATIZADA, NO CASO, PELO ABANDONO DO FILHO ADOTADO EM JUÍZO E SUBSCRIÇÃO DE TERMO DE RENÚNCIA DO PODER FAMILIAR. EXEGESE DO ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL EM INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM O ART. 407 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. PERTINÊNCIA ENTRE O PEDIDO E O PRONUNCIADO. NECESSIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO E RELATIVIZAÇÃO DAS REGRAS PROCESSUAIS CLÁSSICAS EM SEDE DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MITIGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO CONTÍDA NO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VÍTIMAS QUE, NA QUALIDADE DE IRMÃOS BIOLÓGICOS E FILHOS ADOTIVOS DOS RÉUS MERECEM RECEBER, EQUITATIVAMENTE, A COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA PELOS DANOS IMATERIAIS SOFRIDOS. HIPOTECA JUDICIÁRIA. EFEITO SECUNDÁRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 466 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] (BRASIL, TJSC, apelação cível n. 2011.020805-7, de Gaspar, rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. 21-06-2011).

Assim, conforme entende o desembargador Joel Figueira Júnior, ao relatar o acórdão acima transcrito, a devolução do adotado é uma infeliz prática da irresponsabilidade de pais adotivos. Os pais buscam o Poder Judiciário para a devolução dos adotados, equiparando-os a produtos defeituosos e sem utilidade.

Para que a devolução do adotado não venha a se tornar algo comum e banal, o poder judiciário vem punindo estes pais, por meio de danos morais, materiais ou alimentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal dos mesmos.

Além de todo o transtorno psicológico enfrentado pelo menor, sendo reparado por meio do dano moral, de acordo com Maciel (2015, p. 200), há de ser considerado também o dano material, no sentido de que a criança fora privada da possibilidade de ter conhecido outra família, ou seja, caracteriza-se a perda de uma chance, sendo esta criança privada de uma situação melhor devido ao ato ilícito dos adotantes. (MACIEL, 2015)

Dessa maneira, a respeito da perda de uma chance, ensina Sergio Cavalieri Filho (2008, p. 235):

[...] caracteriza-se essa perda de uma chance quando, em virtude da conduta de outrem, desaparece a probabilidade de um evento que

possibilitaria um benefício futuro para a vítima, como progredir na carreira artística ou militar, arrumar um melhor emprego, deixar de recorrer de uma sentença desfavorável pela falha do advogado, e assim por diante. Deve-se, pois, entender por chance a probabilidade de se obter um lucro ou de se evitar uma perda.

Além dos danos morais e materiais, decorrente da responsabilidade civil dos pais adotivos, é possível também a condenação em alimentos, ainda não pacificada, mas atualmente citada por alguns doutrinadores, conforme Corrêa (2009, p. 186): “é relevante delimitarmos o sentido da palavra alimentos, que decorre de um dever moral, da obrigação de assistência e de socorro”.

Além disso, a dispensa da obrigação alimentícia ocorre apenas nos casos em que haja determinação judiciária fundamentada, ou em casos em que a criança encontra-se na preparação para a adoção. Mas, é necessário observar que o menor pode não ter mais condições de ser adotado, devido a idade, ou devido a diversas tentativas de adoções anteriores, sendo então realmente indispensável os alimentos. Porém, no que tange a manutenção de alimentos após a destituição do poder familiar, a jurisprudência se manifesta contrária:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVOLUÇÃO DE MENOR ADOTADO À MÃE BIOLÓGICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA. REJEIÇÃO PELOS PAIS ADOTIVOS. GRAVE ABALO PSICOLÓGICO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DESCABIDO. EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO A PARTIR DA ADOÇÃO PELA MÃE BIOLÓGICA. APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. 1. Ação de indenização por danos morais movida por absolutamente incapaz (à época da distribuição do feito), em virtude de ter sido devolvido à mãe biológica pelos pais adotivos, com quem conviveu desde um ano de idade. Sentença de improcedência. Reforma parcial. 2. Danos morais configurados. Réus que se aproveitaram da aproximação entre o autor e sua mãe biológica, para se livrarem do menor, que estava apresentando problemas comportamentais durante a adolescência. 3. Rejeição pelos pais adotivos que provocou grave abalo psicológico ao adotado (apelante), conforme laudos psicológico e psicossociais. 4. Dano moral configurado. Indenização arbitrada em R\$ 20.000,00. Razoabilidade diante da capacidade econômica das partes. Valor que deverá ficar depositado em conta judicial até que o autor alcance a maioridade. 5. Pedido de pensão alimentícia descabido. Extinção do poder familiar, e, conseqüentemente, do vínculo de parentesco. Ausência do dever de sustento. 6. Apelação do autor parcialmente provida, com determinação. (BRASIL, TJ-SP, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 08/04/2014, 9ª Câmara de Direito Privado).

Apesar de existirem as multas, indenizações e demais sanções impostas aos pais adotivos, há divergências entre os doutrinadores, nos casos em que o responsável se encontra com dificuldades para a criação da criança, sendo ela adotiva ou não, impossibilitando assim a caracterização do crime de abandono, ou seja, não se adentra na questão penal. Nesse sentido, assevera Rocha (2001):

[...] Seria possível processar por crime de abandono? E se fosse possível o processo crime, qual seria a utilidade desse processo? Para nós, que queremos proteger as crianças, qual seria a utilidade desse processo crime? Equacionar a possibilidade jurídica da reparação patrimonial por danos 40 morais e patrimoniais quer sob de Direito de Alimentos, quer sob forma de direito a uma indenização integral por toda esta tragédia. Recorrendo-se ao velho e sempre atual art. 159 do CC de 1916, hoje correspondente ao art.186 do Código Civil de 2002, que pode minorar os prejuízos causados a essas crianças.

Assim, mesmo que venham a causar danos imensuráveis aos menores, torna-se quase ineficaz qualquer tipo de sanção penal, quando jamais poderiam solucionar os problemas psicológicos e sociais de uma criança abandonada.

Porém, caso não haja a punição devida, mesmo que ocorra apenas monetariamente, os adotantes passarão a ver de forma distorcida o instituto da adoção, ou seja, que é possível alterar a qualquer momento a situação e inexistem os princípios constitucionais que buscam a proteção do menor.

A ideia de indenização, alimentos ou qualquer espécie de condenação dos pais adotivos é evitar que os menores continuem se tornando vítimas da irresponsabilidade de adultos que não assimilam o tamanho da responsabilidade que assumem, seja na criação de filhos biológicos ou adotados.

Procedimentos Metodológicos

É por meio do método que as atividades são desenvolvidas, alcançando o objetivo traçado. O método utilizado para a realização da presente pesquisa foi o dedutivo. A utilização do método dedutivo é adequada tendo em vista que foi analisada a responsabilidade dos pais adotivos mediante a devolução de seus filhos adotados.

Quanto aos procedimentos utilizados na presente pesquisa, são classificados da seguinte maneira: quanto à natureza, a forma de abordagem, o objetivo geral e

aos procedimentos técnicos. Com relação à natureza da pesquisa, a modalidade utilizada foi a de pesquisa básica ou pura, visto que esta tem como objetivo analisar qual a responsabilidade dos pais adotivos mediante a devolução dos filhos adotados.

A respeito da abordagem, foi utilizada qualitativa, pois para o objetivo ser alcançado foi necessário a abordagem qualitativa no tocante à análise de livros, decisão judicial envolvendo os casos de devolução, identificando as decisões relacionadas às sanções aplicadas aos pais adotivos mediante o desejo de devolver seus filhos adotivos. De outra forma, a abordagem quantitativa foi adequada no momento da análise dos resultados colhidos, sendo que a presente pesquisa refere-se à análise documental. Quanto ao objetivo geral da presente pesquisa, foi utilizada a modalidade exploratória. Desta maneira, explorou-se o tema, buscando analisar e entender qual a responsabilidade dos pais mediante dos pais adotivos na devolução dos filhos adotados. Destaca-se a utilização do procedimento documental em relação ao procedimento técnico realizado. Portanto, para o deslinde da presente pesquisa foi realizada a pesquisa documental no site dos tribunais por meio da análise de decisões em processos judiciais de adoção, pautando-se em analisar aqueles em que houver sanção por ato de devolução dos filhos pelos pais, observado o respeito ao princípio do melhor interesse do menor, bem como da dignidade da pessoa humana.

Considerações Finais

O tema desenvolvido no presente artigo refere-se à responsabilidade de indenizar o menor que foi devolvido pelo pai adotivo, baseando-se nos princípios do melhor interesse do menor e na dignidade da pessoa humana.

A pesquisa encontra respaldo na Constituição Federal, no Direito Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais preveem as normas para as relações familiares, bem como resguarda todos os direitos inerentes aos menores.

Quando se fala de devolução do menor adotado, existe o desrespeito ao Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, pois o menor passa a ser abandonado, tratado como um mero produto e não recebe o carinho e amor que deveria ser provido pela família, por se falar de um indivíduo.

Porém, mesmo diante de um enorme abalo emocional, visando a proteção integral e o respeito ao melhor interesse do menor, o poder judiciário realiza a destituição do poder familiar dos pais adotivos, acreditando ser mais benéfico à

criança retornar ao abrigo e, passar pela sensação de um novo abandono, do que ser mantida em um lar que não oferece qualquer tipo de afeto ou proteção.

Assim, mediante a devolução concretizada, é cabível a responsabilização por danos morais, materiais ou até mesmo a prestação alimentícia pelos adotantes, sendo uma maneira jurisdicional de sancionar os pais adotivos, pois a prática de atos que resultem a desconstituição do poder familiar é a causa, por ação ou omissão, de diversos danos às crianças e adolescentes, podendo ser físicos, morais e psicológicos.

Pode até ocorrer a banalização da reparação do dano moral, material ou da imposição de pensão alimentícia aos menores devolvidos e que sejam criados empecilhos para dificultar a adoção, mas o objetivo dessas condenações é provocar uma reflexão a respeito da seriedade do ato de adoção, simplesmente pelo fato de se tratar de seres humanos, e mais, indivíduos que se encontram em fase de desenvolvimento e que não tem como assimilar os reais danos que lhe são causados.

Referências

AMIN, Andrea Rodrigues. Doutrina da proteção integral e Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008**. Institui o Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_54.pdf. Acesso em: 20 out. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 20 mai. 2016.

_____. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 20 out. 2016.

CRUZ, Sabrina D'Avila da. **A frustração do reabandono: uma nova ótica acerca da devolução em processos de adoção**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/SabrinaDAviladaCruz.pdf. Acesso em: 12 out. 2016.

DA SILVA FILHO, Artur Marques. **Adoção**. Regime jurídico. Requisitos. Efeitos. Inexistência. Anulação. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. rev, atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção**: Guia Prático Doutrinário e Processual com as alterações da Lei n. 12.010 de 03/08/2009. São Paulo: Cortez, 2010.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção**: Doutrina e Prática com comentários à nova lei da adoção Lei 12.010/09. 2. ed Juruá. Curitiba, 2010.

GUERRA, Sidney. **O princípio da dignidade da pessoa Humana e o mínimo existencial**. 2006. Disponível em: <<http://fdc.br/arquivos/mestrado/revistas/revista09/artigos/sidney.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2016.

HONORATO, Cássio Mattos, LENTCH, Gilciane Pacheco. Adoção de Crianças e adolescentes: princípios e a sentença que constitui o vínculo de filiação. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v.6, n.29, p.40-77, jan./mar. 2007.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LUIZ, Jackson; FIGUEIREDO. A doutrina da proteção integral e a eficácia da lei 12.010/09 no município de Camboriú/SC. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, Itajaí. v. 4, n.3, p. 458-477, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: <<http://www.univali.br/ricc> - ISSN 2236-5044>. Acesso em: 12 out. 2016.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (coordenação). **Curso de Direito da Criança e adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 8, ed, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 2ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

REZENDE, Guilherme Carneiro de. A responsabilidade civil em caso de desistência da adoção. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, ano 1 - nº 1, dez./ 2014. Curitiba, Paraná. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mppr/revista_juridica_mppr_n01_2014.pdf>. Acesso em: 31 out. 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Aide, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2008.

Dados para contato:

Autor: Andiará Pickler Cunha

E-mail: andiarapic@hotmail.com